



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO Nº 34/2014

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 19/2014

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1302.1030100222.030.3390.39 (443)

1302.1030100222.032.3390.39 (442)

TCE - OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



DECRETO Nº 436/2013

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o senhor André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR, como Presidente, o senhor Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014, ficando revogado o Decreto nº 015/2013, de 02 de janeiro de 2013, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Leomar Bolzani

Prefeito

Inês Sanzovo Marini

Chefe de Gabinete

André Ademir Ghidin

Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo
Nº 507 de 13/12/2013 pg nº 20



Município de Chopinzinho 03

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO Nº 036/2014

Nomeia Pregoeiro do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, para exercer a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2014.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados, Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR como equipe de apoio.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 437/2013, de 10 de dezembro de 2013, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE JANEIRO DE 2014.


Leomar Bolzani
Prefeito


Inês Sanzovo Marini
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo
Nº 535 de 06/02/2014 pg nº 10



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto : LICITAÇÃO

Subassunto . : Processo Licitatório

No.Processo : 2014/03/000505

Data Protoc. : 07/03/14

Requerente . : SECRETARIA DE SAÚDE

Logradouro.. : Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/07/03/2014

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Prefeitura Municipal de Chopinzinho - Tel: (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

07 MAR. 2014

Protocolo nº SOS

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO,

A SECRETARIA DE SAÚDE, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS (CONSULTAS MÉDICAS) PARA AS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E A REDE ESPECIALIZADA, SOLICITAMOS A VOSSA EXCELÊNCIA A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS MESMOS, NO PROCESSO QUE SE ENQUADRAR:

Os princípios que regem o SUS – Sistema Único de Saúde garantem a população acesso público gratuito e de qualidade são eles: a universalidade, a integralidade, a equidade, a descentralização e a participação popular.

A descentralização é o princípio do SUS que o estrutura a organizar os três entes governamentais, a União, os Estados e os Municípios para cooperar entre si. A descentralização possibilitou a aproximação entre a Sociedade e o Estado, de acordo com a Lei nº 8.080/1990, determina que o SUS tenha direção única em cada Esfera de Governo, com ênfase na execução dos serviços pelos municípios, para tanto é necessário que os entes municipais sejam dotados de responsabilização além das devidas condições técnicas, administrativas e financeiras.

ITEM	Quant	Meses	OBJETO	PREÇO UNIT RS	PREÇO TOTAL RS (quant x meses x preço unit.)
LOTE 01 – Médico em Atenção Primária					
01	03	12	Médico Estratégia Saúde da Família - Atendimento de Consultas e Visitas Domiciliares na ESF – área urbana e rural – Carga Horária 40h/sem	15.783,33	568.199,88
JUSTIFICATIVA: Considerando a abertura do Concurso Público Municipal – Edital nº 01/2013, qual havia 05 vagas para Médico E.S.F, porém não foram todas preenchidas devido a não classificação de alguns candidatos. A Secretaria Municipal de Saúde necessita a contratação de mais 03 (três) profissionais que são de extrema importância para a continuidade das ações desenvolvidas pela atenção básica, tendo em vista que o município possui 100% de cobertura no Programa Saúde da Família, além dos compromissos firmados através do PMAQ, APSUS, SIAB e todas as responsabilidades presentes na portaria 648/GM de 28/03/2006 ao qual estabelece as diretrizes para organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família. Em anexo edital nº 02/2014.					
02	02	12	Médico Pediatra – Atendimento de Consultas em Pediatria – Carga Horária 40h/sem	15.783,33	378.799,92
JUSTIFICATIVA: Considerando a abertura do Concurso Público Municipal – Edital nº 01/2013, qual havia 02 vagas para Médico Pediatra, porém não foram preenchidas, havendo apenas 01 candidato classificado, qual não assumiu a vaga. A Secretaria Municipal de Saúde necessita da contratação de médicos pediatras na Unidade Básica Central, bem como na Unidade Básica do Bairro Nossa Senhora Aparecida, sendo que estas Unidades são referências para o atendimento em pediatria de toda a população do município. Em anexo edital nº 02/2014					
03	02	12	Médico Clínico Geral – Atendimento de Consultas em Clínica Geral – Carga Horária 40h/sem	15.783,33	378.799,92
JUSTIFICATIVA: Considerando a abertura do Concurso Público Municipal – Edital nº 01/2013, qual havia 02 vagas para Médico Clínico Geral, porém somente um candidato foi classificado. A Secretaria Municipal de Saúde necessita da contratação desses profissionais devido a grande demanda de consultas, as quais os nossos profissionais médicos não conseguem suprir integralmente a demanda. Em anexo edital nº 02/2014.					

04	01	12	Médico Clínico Geral – Atendimento de Consultas em Clínica Médica – Carga Horária 20h/sem	7.891,66	94.699,99
JUSTIFICATIVA Considerando a Secretaria Municipal de Saúde possui o NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família) implantado no município, considera-se a necessidade de um profissional médico para realizar o matriciamento e que se encontre vinculado ao NASF.					
VALOR TOTAL PESQUISA DE MERCADO → R\$					1.420.499,60

ITEM	Cons.	Quant. Estimad a ano	OBJETO	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$ (consulta x preço unit.)
LOTE 02 – Médico em Atenção Especializada					
01	Cons.	3.000	Médico Clínico Geral – Atendimento de Consultas em Clínica Médica no CAPS	38,83	116.490,00
JUSTIFICATIVA: Considerando que hoje o município possui um Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, o qual é referência para o atendimento de toda a população, possuindo uma demanda consideravelmente expressiva necessitando de um profissional médico que se encontre vinculado ao CAPS, atendendo inclusive a demanda espontânea.					
02	Cons.	3.000	Médico Ortopedista - Atendimento de Consultas em Ortopedia	38,83	116.490,00
JUSTIFICATIVA: Considerando a abertura do Concurso Público Municipal – Edital nº 01/2013, qual havia 01 vaga para Médico Ortopedista, porém a demanda por consultas dessa especialidade na Secretaria Municipal de Saúde é relativamente alta, chegando aproximadamente 600 consultas mensais nesta especialidade. O que indica que um único médico ortopedista não atenderia a toda essa demanda.					
03	Cons.	3.000	Médico Cardiologista - Atendimento de Consultas em Cardiologia	38,83	116.490,00
JUSTIFICATIVA: Considerando a abertura do Concurso Público Municipal – Edital nº 01/2013, qual havia 01 vaga para Médico Cardiologista, porém não houve classificados, no entanto a Secretaria Municipal de Saúde possui um grande número de pacientes que necessitam de um especialista em cardiologia. Embora exista esse serviço dentro do Consórcio CONIMS o qual disponibiliza aproximadamente 30 consultas mensalmente no valor de R\$ 31,60 cada, porém temos uma demanda reprimida de 350 consultas além das urgências e dos retornos nessa especialidade.					
04	Cons.	3.000	Médico Oftalmologista - Atendimento de Consultas em Oftalmologia	38,83	116.490,00
JUSTIFICATIVA: Considerando a abertura do Concurso Público Municipal – Edital nº 01/2013, qual havia 01 vaga para Médico Oftalmologista, a Secretaria Municipal de Saúde necessita da contratação desse profissional, pois a demanda reprimida por consultas nessa especialidade é de 1080 consultas. Embora exista esse serviço dentro do Consórcio da CONIMS o qual disponibiliza aproximadamente 160 consultas mensalmente no valor de R\$ 31,60 cada.					
05	Cons.	3.000	Médico Endocrinologista - Atendimento de Consultas Endocrinologia.	38,83	116.490,00
JUSTIFICATIVA: Considerando a dificuldade que a Secretaria Municipal de Saúde encontra para encaminhar os pacientes que necessitam da especialidade de endocrinologia através do Consórcio da CONIMS, pelo pequeno número de consultas disponibilizadas que são 05 consultas mensais no valor de R\$ 31,60 cada, havendo porém um grande número de encaminhamentos reprimidos na Secretaria.					
06	Cons.	3.000	Médico Reumatologista - Atendimento de Consultas Reumatologia	38,83	116.490,00
JUSTIFICATIVA: Considerando que a especialidade de reumatologia não existe pelo Consórcio da CONIMS, e há um grande número de usuários que necessitam de consultas nessa área por fazerem uso de medicamentos oriundos da Secretaria de Saúde do Estado - SESA, os quais possuem alto custo, e que somente médicos reumatologistas podem prescrever e fazer acompanhamento do paciente avaliando as condições de uso dos medicamentos existe a necessidade da contratação desse profissional.					

07	Cons.	3.000	Médico Urologista- Atendimento de Consultas em Urologia	38,83	116.490,00
JUSTIFICATIVA: Considerando a dificuldade que a Secretaria Municipal de Saúde encontra para encaminhar os pacientes que necessitam da especialidade de urologia através do Consórcio da CONIMS, pelo pequeno número de consultas disponibilizadas que são 34 consultas mensais no valor de R\$ 31,60 cada, havendo, porém um relevante número de encaminhamentos reprimidos na Secretaria. Reiterando a importância principalmente pela necessidade cirúrgica.					
08	Cons.	3.000	Médico Cirurgião Vascular - Atendimento de Consultas em Cirurgia Vascular	38,83	116.490,00
JUSTIFICATIVA: Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde não tem nenhum profissional credenciado ao SUS, por essa especialidade, pois tínhamos um profissional credenciado junto ao Hospital Policlínica Pato Branco, o qual se descredenciou, e encontra-se atendendo somente as urgências e emergências neste Hospital. Existe uma fila de espera relevante para essa especialidade, pois havia vários pacientes que se tratavam com esse especialista na área ambulatorial, os quais se encontram sem atendimento e acompanhamento.					
09	Cons.	3.000	Médico Neurologista - Atendimento de Consultas em Neurologia	38,83	116.490,00
JUSTIFICATIVA: Considerando a dificuldade que a Secretaria Municipal de Saúde encontra para encaminhar os pacientes que necessitam da especialidade de neurologia através do Consórcio da CONIMS, pelo pequeno número de consultas disponibilizadas que são 26 consultas mensais no valor de R\$ 31,60 cada, havendo, porém um grande número de encaminhamentos reprimidos na Secretaria.					
10	Cons.	3.000	Médico Dermatologista – Atendimento de Consultas em Dermatologia	38,83	116.490,00
JUSTIFICATIVA: Considerando a dificuldade que a Secretaria Municipal de Saúde encontra para encaminhar os pacientes que necessitam da especialidade de dermatologista através do Consórcio da CONIMS, pelo pequeno número de consultas disponibilizadas que são 38 consultas mensais no valor de R\$ 31,60 cada, havendo, porém um grande número de encaminhamentos reprimidos na Secretaria.					
VALOR TOTAL PESQUISA DE MERCADO → R\$					1.164.900,00

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA DA SAÚDE

FONTE DE RECURSOS: MUNICIPAL

CONVÊNIO Nº:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO	ORÇAMENTÁRIO	FINANCEIRO
☒ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO ANDRÉ A. GHIDIN Presidente Comissão de Licitação	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 1302.1030100222.030.3390.39 (443) c 1302.1030100222.032.3390.39 (442) Data: 21/02/2014 GENI SABBI DETONI	Reserva financeira em Data: 21/02/2014 LUCIANI MONTEIRO CENCI

Obs: A responsabilidade Técnica pela solicitação, contratação, acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo de Ivoliciano Leonarchik, que abaixo assina a presente solicitação;
Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 21 de fevereiro de 2014.

IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde



EDITAL Nº 02/2014
RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

Concurso Público Municipal - Edital de Abertura nº 001/2013

O Prefeito do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o resultado com a nota final e a classificação dos candidatos ao Concurso Público, Edital de Abertura Nº 001/2013, para os cargos relacionados nos anexos, sendo adotados os critérios de aprovação, classificação e desempate previsto no referido edital de abertura.

Art. 2º - Os pedidos de recursos protocolados por candidatos, atendendo as determinações editalícias para cada fase de publicação de resultados, estão respondidos em item específico no site www.signaprojetos.com.br, na opção do edital que regulamenta o respectivo cargo. Caso o julgamento dos referidos recursos tenham provocado modificações em cartão-resposta, o mesmo encontra-se atualizado com as devidas alterações, bem como possíveis alterações na pontuação de candidatos afetados do(s) referido(s) cargo(s), foram processadas e atualizadas em conformidade com as determinações da Banca Examinadora.

Art. 3º - Transcorrido o período recursivo previsto para esta publicação e resolvidas todas as questões pertinentes, compete única e exclusivamente ao Município de Chopinzinho, perante as suas necessidades e definições, convocar os candidatos aprovados para as devidas contratações.

Art. 4º - As listas dos candidatos a que se refere o Art.1º do presente edital constam nos respectivos anexos abaixo especificados, publicados no endereço eletrônico www.signaprojetos.com.br, na opção do edital 001/2013 e também encontram-se publicadas na imprensa oficial do município e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, endereço eletrônico <http://amsop.dioems.com.br>.

Art. 5º - Mantém-se em vigor as demais determinações editalícias e publicações complementares.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, 09 de janeiro de 2014.

LEOMAR BOLZANI
PREFEITO

LISTA DE ANEXOS DOS CARGOS E SEUS RESPECTIVOS CANDIDATOS APROVADOS

ANEXO I – Administrador de Rede	ANEXO XV – Médico Clínico Geral (15 H)
ANEXO II – Agente Administrativo	ANEXO XVI – Médico E.S.F.
ANEXO III – Agente Fiscal	ANEXO XVII – Médico Ginecologista e Obstetra
ANEXO IV – Auxiliar Administrativo	ANEXO XVIII – Médico Oftalmologista
ANEXO V – Auxiliar de Enfermagem	ANEXO XIX – Médico Ortopedista
ANEXO VI – Auxiliar de Farmácia	ANEXO XX – Médico Pediatra
ANEXO VII – Auxiliar de Serviços Gerais	ANEXO XXI – Médico Psiquiatra
ANEXO VIII – Bioquímico	ANEXO XXII – Médico Veterinário
ANEXO IX – Contador	ANEXO XXIII – Motorista
ANEXO X – Cuidador Social	ANEXO XXIV – Nutricionista
ANEXO XI – Engenheiro Civil	ANEXO XXV – Operador de Máquinas Rodoviárias
ANEXO XII – Farmacêutico	ANEXO XXVI – Técnico Segurança do Trabalho
ANEXO XIII – Fonoaudiólogo	ANEXO XXVII – Terapeuta Ocupacional
ANEXO XIV – Médico Auditor	



RESULTADO FINAL
CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

ANEXO I

Cargo: **Administrador de Rede**

Ordem Classific.	Nº Insc.	Nome do Candidato	Doc. Identidade	Data de Nascimento	Nota Final
01	509	Jonathan Jose Caldeira	82287418	13/12/1981	67.50
02	58	Renato Capelli De Martini	91166135	16/11/1986	67.50
03	1040	Piero Mello Costa	001414408	14/9/1989	67.50
04	788	Fernando Luis Diesel	94821452	12/7/1991	67.50
05	474	Ederson Machado De Melo	86258048	22/11/1983	65.00
06	579	Wagner Parisoto	5679306	17/3/1991	60.00
07	373	Wilson Silva	28714717	29/8/1964	57.50
08	1099	Jaysson Emanuel Pinto	68683955	21/3/1985	55.00
09	957	Yuri Felipe De Mello	90453173	28/3/1993	55.00
10	416	Anderson Heleno Alves Sartori	80417608	30/8/1984	52.50

ANEXO II

Cargo: **Agente Administrativo**

Ordem Classific.	Nº Insc.	Nome do Candidato	Doc. Identidade	Data de Nascimento	Nota Final
01	693	Edemilso Cenci Jr	108443251	4/7/1993	80.00
02	783	Mauricio Matias	87661539	3/3/1988	72.50
03	554	Samuel Roberto De Oliveira	80458207	29/3/1987	70.00
04	964	Jalciane Dagostin	84233854	21/7/1987	70.00
05	535	Reginaldo José Cambruzzi	57228270	18/11/1974	67.50
06	135	Fabiane Riedi Rossi	75627645	12/5/1983	67.50
07	221	Giliane Teles Forlin	102823770	26/5/1992	67.50
08	1005	Marcos Renato Bueno De Souza	10.614.396-0	12/8/1992	67.50
09	605	Alecson Piassa	73178029	2/7/1979	65.00
10	209	Renan Ribeiro Soccoloski	82303219	25/10/1985	65.00
11	769	Luana Paula Eger	92408418	8/5/1988	65.00
12	1087	José Guilherme Auache	83327405	4/10/1991	65.00
13	215	Jeferson Andre Furlan	106142122	25/12/1993	65.00
14	298	Carlos Antonio Ansiliero	4.503.472-0	8/10/1970	62.50
15	93	Neide Marinêz Caldato	77223290	5/2/1977	62.50
16	318	Rodrigo Antonio Rudell	89074819	19/9/1984	62.50
17	105	Gisseli Trentin	90453610	6/4/1985	62.50
18	444	Denise Simioni	78528796	5/12/1985	62.50
19	1098	Jakeline Rossini Pereira	94552893	7/1/1988	62.50
20	178	Mauricio Moreira	94634393	2/12/1988	62.50
21	789	Dirceu Junior Da Silva	102599500	28/4/1989	62.50
22	735	Alana Scabeni	102500032	6/1/1990	62.50
23	161	Karina Fitz	107975730	7/2/1991	62.50
24	57	Camila Baptista	94151392	20/9/1991	62.50
25	872	Eduardo H. Cambruzzi Da Rocha	102823966	28/2/1993	62.50
26	1085	Sandra Raquel Soares	64051555	4/5/1976	60.00
27	469	Everton Doertzbacher	68549744	30/10/1981	60.00
28	412	Fabiano Sauthier Junior	82803688	2/12/1981	60.00
29	763	Ivonei Raldi	9.613.005-8	5/6/1988	60.00
30	101	André Felipe Dias Adornes	108200448	8/4/1989	60.00
31	206	Marcia Rejane Niendieker	57043342	3/9/1970	57.50
32	1166	Fatima Posso	58072702	11/8/1973	57.50
33	738	Lidiane Sartorel	52022331	16/6/1986	57.50
34	878	Patricia Alessandra Zanesco	94714729	30/8/1986	57.50
35	831	Mayara Braga	12315718-4	26/2/1995	57.50

36	1004	Cassia Eloisa Weissheimer	128644342	20/9/1995	57.50
37	672	Raquel Pereira Vivan	10039042-6	5/7/1973	55.00
38	670	Ronaldi Inês Stramari	7.403.749-6	26/3/1981	55.00
39	75	Marlon Antonio Moraes	7.505.024-0	25/5/1981	55.00
40	336	Franciela Hamera	104540520	17/7/1988	55.00
41	898	Elisane Bach	99654511	27/6/1989	55.00
42	446	Marina Luiza Pivatto	9645759-6	11/11/1989	55.00
43	903	Ana Paula Borges De Inhaia	106731675	6/4/1990	55.00
44	249	Kelvin Luiz Janesko	104215580	8/3/1993	55.00
45	316	Renata Varella Bordinhao	105170939	6/8/1993	55.00
46	231	Janete Maria Moreira	58009636	8/12/1972	52.50
47	1127	Luciane Fátima Ribeiro Da Cruz	68887712	29/1/1976	52.50
48	443	Oeliton Deoclides	84739600	28/8/1981	52.50
49	348	Denise Ane Pasqualotto	85651021	13/3/1982	52.50
50	660	Simone Aparecida Frizon	89075050	21/10/1985	52.50
51	851	Cristiane Posso Braz	90077309	9/5/1986	52.50
52	121	Crhistina Marcondes	93456564	23/6/1987	52.50
53	884	Aline Belli Roncem De Lima	103305985	6/5/1989	52.50
54	1126	Everlise Bernardi	100305844	10/2/1990	52.50
55	192	Gustavo Piaia Dezingrini	90452991	27/1/1993	52.50
56	934	Marta Regina Coppe	10.507.419-0	17/4/1994	52.50
57	89	Amanda Xavier De Oliveira	106723540	14/7/1994	52.50
58	617	André Felipe Moraes	131555105	15/8/1994	52.50
59	85	Jackson Alain Ambrosini	108200359	23/1/1995	52.50
60	751	Willian Morandi	10819906	4/5/1996	52.50
61	1182	Sandra Marta De Oliveira	6.704.285-9	29/12/1974	50.00
62	137	Edicléia Fátima Miranda Damski	68890896	10/8/1979	50.00
63	173	Anderson Zuconelli Da Silva	71028380	10/1/1980	50.00
64	448	Berenice Terezinha Romani	77991018	12/6/1981	50.00
65	794	Maria Angela Zapparoli	65672405	19/10/1983	50.00
66	662	Danieli Baldissera	101550990	27/3/1988	50.00
67	506	Josiane Reinheimer	102039602	7/2/1990	50.00
68	377	Keila Andreia De Oliveira	94634709	11/9/1990	50.00
69	846	William Pires De Lima Griebeler	106140057	3/10/1991	50.00
70	1073	Giovani Luiz Pasqualotto	123208757	11/11/1993	50.00
71	216	Cristian Macari	108197641	7/3/1994	50.00
72	1034	Maiana Poleis	124918995	8/6/1994	50.00
73	211	Weslei Weliton Ferreira	10614394-3	11/11/1994	50.00

ANEXO III

Cargo: Agente Fiscal

Ordem Classific.	Nº Insc.	Nome do Candidato	Doc. Identidade	Data de Nascimento	Nota Final
01	280	Daniel Augusto Bernardi Scopel	101571629	4/7/1988	97.50
02	881	Clevis Trindade Da Silva	70498863	25/11/1979	72.50
03	153	Gustavo Arcari	88787625	28/3/1990	72.50
04	861	Joseane De Souza	83252758	19/10/1987	70.00
05	965	Onerio Cambuzzi Filho	94299756	11/5/1987	67.50
06	1134	Suelen Angelica Battistuz	93713710	6/2/1990	65.00
07	765	Cristiane Adrieli Salomão	99541822	31/8/1991	62.50
08	850	Anne Caroline Martins Mashimo	25388228X	13/9/1975	60.00
09	637	Cynara Ap. De Almeida Anzolin	35131825	20/6/1964	57.50
10	168	Jaques Messias Baratto	3520794-5	29/3/1967	57.50
11	817	Elisa Tania Frigo Zago	10272318-0	11/10/1979	57.50
12	149	Carina Alessandra Pontello	61921222	14/1/1988	57.50
13	1039	Tarcisio Henrique Cadamuro Costa	91296152	12/2/1989	57.50
14	759	Jackson Perusso	87249417	3/9/1985	55.00
15	678	Kelin Micalichen	51890330	20/1/1989	55.00
16	989	Mariana Thaís Leite	83803398	19/5/1989	55.00
17	530	Josiane Moschen	9.873.409-0	17/11/1987	52.50
18	842	Edirlei Marin	69284434	6/10/1977	50.00
19	907	Andre Guerino Dalastra	83981008	23/1/1983	50.00

ANEXO IV**Cargo: Auxiliar Administrativo**

Ordem Classific.	Nº Insc.	Nome do Candidato	Doc. Identidade	Data de Nascimento	Nota Final
01	1002	Olssamar Saccon	105325231	16/10/1990	67.50
02	1139	Dayane Maria De Camargo	4477721	27/5/1984	62.50
03	166	Jessica Balansin	102516206	8/4/1994	62.50
04	853	Rafael Xavier Ferrarini	6197960	6/2/1995	62.50
05	254	Micheli Luana Marschner	102521080	5/3/1993	40.00
06	466	Lidiane Fortes	98382259	26/4/1987	55.00
07	488	Vandréia Da Chaga	99707429	27/8/1987	52.50
08	671	Kassiane Dalpiva	8.362.871-5	31/10/1988	52.50
09	272	Gessica Aparecida Tillwitz	102821890	30/4/1991	50.00
10	795	Katia Vanessa Fuhr	106142033	3/12/1991	50.00

ANEXO V**Cargo: Auxiliar de Enfermagem**

Ordem Classific.	Nº Insc.	Nome do Candidato	Doc. Identidade	Data de Nascimento	Nota Final
01	953	Jusara Kanigoski	102880889	19/05/1993	57.50
02	723	Edina De Oliveira Zeni	79277550	13/06/1983	52.50
03	1069	Edeneia Oliveira De Lima	101254879	22/05/1987	52.50

ANEXO VI**Cargo: Auxiliar de Farmácia**

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO PARA ESTE CARGO

ANEXO VII**Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais**

Ordem Classific.	Nº Insc.	Nome do Candidato	Doc. Identidade	Data de Nascimento	Pontos Pva. Objetiva	Pontos Prova de APTIDÃO FÍSICA	NOTA FINAL
01	1050	Claudira Ap. Gonçalves De Paula	108195355	24/11/1984	45,00	25,00	70,00
02	843	Cintia Nara De Lima	108196351	09/09/1990	40,00	25,00	65,00
03	262	Eliane Guedes	77546626	19/06/1978	37,50	25,00	62,50
04	956	Maricleia Zuconelli	90157531	24/05/1982	37,50	25,00	62,50
05	271	Keiti Sabrina Gobetti	102500806	15/07/1991	37,50	25,00	62,50
06	263	Keli Aparecida Da Silva	98532960	18/03/1984	35,00	25,00	60,00
07	585	Emanoelle Francelise Colombeli	92114538	25/02/1984	40,00	15,50	55,50
08	387	Adriane Breda	78282592	20/07/1972	42,50	12,50	55,00
09	558	Fatima Aparecida Martin	87467112	12/07/1982	37,50	17,50	55,00
10	681	Deliz Hanauer	88854047	01/10/1984	37,50	17,50	55,00
11	480	Greti Graciele Duarte	93206665	04/11/1984	42,50	12,50	55,00
12	929	Claudia Aparecida Dos Santos	96457634	06/07/1989	37,50	17,50	55,00
13	470	Eliane Dos Santos	73660246	25/06/1978	40,00	12,50	52,50
14	924	Márcia Patrícia Cardoso	100435896	07/03/1989	35,00	17,50	52,50
15	350	Ediane Ramos Da Silva	104541135	14/10/1990	35,00	17,50	52,50
16	471	Keli Fatima Stramari	82066640	06/12/1981	35,00	15,00	50,00
17	284	Eva Rodrigues De Chaves	86171430	05/04/1983	37,50	12,50	50,00

ANEXO VIII

Cargo: **Bioquímico**

Ordem Classific.	Nº Insc.	Nome do Candidato	Doc. Identidade	Data de Nascimento	Acertos Pva. Objetiva	Nota Final
01	492	Andressa Comelli Ballem	73557020	21/5/1989	23	57,50
02	289	Kristiana Giacomini	77783857	15/8/1986	22	55,00
03	615	Gabriel De Cesaro	91683032	20/10/1990	22	55,00
04	802	Caroline Marodin	75466200	12/7/1987	21	52,50
05	1113	Daniani Agnes	4991774	11/11/1987	21	52,50
06	1130	Larissa Grezzana Lopes	94081726	7/4/1990	21	52,50
07	1080	Greicy Kelin Boggio	95732089	22/5/1990	21	52,50
08	285	João Paulo R. Barbosa	8972615-8	19/4/1989	20	50,00
09	1047	Karine Bocalon Pedrozo	95096212	11/2/1991	20	50,00

ANEXO IX

Cargo: **Contador**

Ordem Classific.	Nº Insc.	Nome do Candidato	Doc. Identidade	Data de Nascimento	Nota Final
01	997	Rodrigo Jazynski	96971680	12/9/1986	80.00
02	79	Helder Felipe Klassen	94150728	24/9/1991	77.50
03	627	Cássio Rafael Piaia	9.613.030-9	30/6/1989	72.50
04	360	Bruno Siqueira	109246476	26/3/1992	72.50
05	744	Kelly Aparecida De Lima	109784915	27/3/1992	72.50
06	537	Cláudia Mara Heberle	106144877	20/3/1994	72.50
07	128	Larissa Gass	101856500	11/3/1992	70.00
08	77	Allen Estevão Schinaider Carneiro	92444490	19/1/1990	67.50
09	129	Renata Bocca	102822579	17/7/1992	67.50
10	608	Pollyanna Turra Miri	9.015.497-4	11/7/1985	62.50
11	1065	Ricardo Luiz Ries	92310272	20/4/1988	62.50
12	496	Samir Ribeiro De Lima	96188099	11/11/1988	62.50
13	1178	Tatiane Nonnemacher	104965210	6/12/1988	62.50
14	329	Gisele De Vargas	52459462	15/4/1986	60.00
15	174	Marcos José Brandoli De Lima	100237164	28/6/1987	60.00
16	81	Francinele Dalmolim	77694820	3/1/1983	57.50
17	865	Tania Mara Bonadiman	4567636	19/9/1989	57.50
18	919	Anderson Felipe Cherobin	102314492	31/8/1990	57.50
19	1020	Sandro Freiburger	4910143-0	30/4/1972	55.00
20	976	Vanderson Henrique Bondancia	44449390	7/9/1970	52.50
21	1086	Raquel Machado	64833774	20/7/1979	52.50
22	184	Daiane Balbinot	102250761	3/1/1992	52.50
23	1089	Tatiane Tochetto	82478248	7/2/1983	50.00
24	961	Jussimara Martins De Moraes	90937855	21/3/1983	50.00
25	418	Lucieli Pinheiro Da Silva Bodanese	93074300	30/11/1984	50.00
26	345	Adriana Margreiter	87682935	28/5/1985	50.00
27	288	Ricardo Ruschel	93949625	28/7/1988	50.00

ANEXO X

Cargo: **Cuidador Social**

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO PARA ESTE CARGO

ANEXO XI

Cargo: **Engenheiro Civil**

Ordem Classific.	Nº Insc.	Nome do Candidato	Doc. Identidade	Data de Nascimento	Nota Final
01	698	Taiany Blachka Botelho	66160025	13/6/1983	82.50
02	553	Alexsandro Mezzomo	88051815	14/1/1985	82.50
03	927	Ana Kelle Malaguti	103857570	11/6/1990	82.50

04	694	Ronaldo M. Martins	98835849	16/6/1990	80.00
05	954	Antonio José Assis	38697475	8/9/1991	80.00
06	228	Francielle Honesko	83411520	25/11/1991	80.00
07	756	Alexandre Fernando Picoloto	4950820	16/11/1989	77.50
08	855	William Hideki Kuribayashi	96887892	27/7/1989	75.00
09	645	Nion Maron Dransfeld	5432423	20/11/1989	75.00
10	229	Ana Claudia Dal Pra Vasata	10120094-9	8/2/1991	75.00
11	774	Camila Navarini	102605659	7/5/1991	75.00
12	858	Paola Dutra	99071958	2/8/1991	72.50
13	522	Lucas Gomes Gonçalves	104508588	6/3/1992	70.00
14	705	Patrícia De Leon Nóbrega Souza	56298061	13/1/1981	67.50
15	176	Patrícia Ioná Minozzi	94250650	12/4/1988	67.50
16	1132	Wander Douglas Pires De Camargo	93102177	8/8/1988	67.50
17	772	Josiane Grasieli Tomalack	103257859	24/8/1990	67.50
18	620	William Takao Haraki	73112613	20/11/1984	65.00
19	213	Raphaella Renata Palauro	4758466	22/6/1990	65.00
20	807	Maicon Micalichen	5189034	19/9/1991	62.50
21	623	Laura Sabrina Brum	10.627.778-8	11/9/1991	60.00
22	385	Evandra Medeiros	50672743	4/10/1974	57.50
23	544	Fernanda Zianni Manarim	96062877	3/10/1987	57.50
24	152	Tobias Jun Shimosaka	94683068	17/5/1990	55.00

ANEXO XII

Cargo: Farmacêutico

Ordem Classific.	Nº Insc.	Nome do Candidato	Doc. Identidade	Data de Nascimento	Nota Final
01	780	Grazziele Matte Dossena	65719304	29/12/1977	67.50
02	930	Carla Sangaletti	58588474	8/4/1976	65.00
03	333	Camila Carnieletto Winkes	3767898	17/2/1982	65.00
04	437	Inez Amelia De Mattos	96523386	2/8/1983	62.50
05	177	Aline Marcondes Gauze	89324238	14/11/1986	62.50
06	736	Juciléia Piovesan	101767825	11/4/1984	60.00
07	182	Cleiton Tavares Suckow	94494338	20/5/1989	60.00
08	766	Ângela Cristina Quevedo	100793610	29/5/1991	60.00
09	966	Emanuel Mior	87249115	22/8/1991	57.50
10	1041	Lilian Sauer	75868006	12/11/1983	55.00
11	1000	Caroline Calixto Kazama	93375742	25/3/1987	55.00
12	540	Yhara Marianna Severgnini	097082642	30/4/1991	52.50
13	1042	Guttieli Rhoa Dos Reis	85121219	7/5/1988	50.00

ANEXO XIII

Cargo: Fonoaudiólogo

Ordem Classific.	Nº Insc.	Nome do Candidato	Doc. Identidade	Data de Nascimento	Nota Final
01	53	Caroline Pan	083252162	30/9/1982	77.50
02	217	Brunelli Balico Pan	10.614.400-1	16/10/1993	67.50
03	679	Vanessa Veis Ribeiro	96218710	25/1/1991	65.00
04	1019	Fabiola Pan	90569422	18/9/1986	62.50
05	869	Michelly Franciane Sandi	82343040	7/3/1983	57.50
06	392	Karla Cassol	98019766	25/1/1990	52.50

ANEXO XIV

Cargo: Médico Auditor

Ordem Classific.	Nº Insc.	Nome do Candidato	Doc. Identidade	Data de Nascimento	Nota Final
01	600	Audrey Gotardi	67100093	7/5/1988	82.50
02	598	Fabio Sala	75865945	2/8/1981	75.00
03	512	Marcio Cerbazzi Tavares Cardoso	116665340	25/5/1980	72.50
04	542	Ana Paula Felix De Andrade Oliveira	116735366	14/9/1982	72.50

05	949	Carlos Henrique Abreu Driussi	293373589	8/6/1983	72.50
06	1169	Viviane Crestani	77050531	10/5/1981	57.50
07	514	Silvio De Sousa Andrade	M1669779	14/7/1960	55.00
08	737	Fabio Franzoni	4.618.063-1	30/10/1972	55.00
09	971	Ivan Jose Zuconelli	34260150	9/10/1965	52.50

ANEXO XV

Cargo: Médico Clínico Geral (15 H)

Ordem Classific.	Nº Insc.	Nome do Candidato	Doc. Identidade	Data de Nascimento	Nota Final
01	1171	Mario Ortiz Hurtado	133789405	23/9/1973	60.00

ANEXO XVI

Cargo: Médico E.S.F.

Ordem Classific.	Nº Insc.	Nome do Candidato	Doc. Identidade	Data de Nascimento	Nota Final
01	1155	Manuela Maia Wobeto	88467299	28/8/1987	75.00
02	1163	Vivian Gomes	65568306	24/9/1976	52.50
03	1133	Claudia Andrea Cabanas Mourao	31361	21/1/1980	50.00

ANEXO XVII

Cargo: Médico Ginecologista e Obstetra

Ordem Classific.	Nº Insc.	Nome do Candidato	Doc. Identidade	Data de Nascimento	Nota Final
01	548	Fernando Marcelo Viegas Marques	8081454781	21/11/1974	65.00

ANEXO XVIII

Cargo: Médico Oftalmologista

Ordem Classific.	Nº Insc.	Nome do Candidato	Doc. Identidade	Data de Nascimento	Nota Final
01	724	Daniele Cristina Da Costa	88154304	18/2/1985	85.00
02	394	Priscilla De Cássia Silva Haas Bordin	877278	13/5/1977	67.50

ANEXO XIX

Cargo: Médico Ortopedista

Ordem Classific.	Nº Insc.	Nome do Candidato	Doc. Identidade	Data de Nascimento	Nota Final
01	746	Oscar Tomio Yoshihara	72228464	5/11/1980	72.50
02	854	Leandro Marques Mourao	0104028790	21/9/1978	67.50

ANEXO XX

Cargo: Médico Pediatra

Ordem Classific.	Nº Insc.	Nome do Candidato	Doc. Identidade	Data de Nascimento	Nota Final
01	857	Tatiane Rotta Migliorini	91216299	1/3/1988	77.50

ANEXO XXI

Cargo: Médico Psiquiatra

Ordem Classific.	Nº Insc.	Nome do Candidato	Doc. Identidade	Data de Nascimento	Nota Final
01	296	Nina Maira Parreira Ferreira	54798394	18/2/1985	85.00
02	342	Eduardo Mashimo	283486132	27/11/1978	82.50
03	592	Aline Machado Oliveira	1081473769	2/4/1982	62.50

ANEXO XXII



Cargo: Médico Veterinário

Ordem Classific.	Nº Insc.	Nome do Candidato	Doc. Identidade	Data de Nascimento	Nota Final
01	200	Priscila Andriely Bosak	97403163	9/2/1989	85.00
02	771	Jean Marcel Ferrão Sandrini	55443998	15/11/1973	82.50
03	890	Marcelli Joslin	87017699	21/5/1985	82.50
04	557	Naidiel Rena Galon	883786644	19/9/1989	80.00
05	233	Maira Mezzomo	95021913	29/6/1990	80.00
06	559	Paulo Afonso Geraldo Sanches	86577917	26/7/1988	77.50
07	1119	Marco Aurélio Bandeira Meireles	9057028679	19/6/1978	75.00
08	436	Jaidson Peretti	8516464-3	6/2/1985	75.00
09	916	Francine Fernandes Da Silva	87974804	22/2/1985	75.00
10	834	Crisitane Melina Wazilewski Muner	77639357	2/7/1985	75.00
11	706	Henrique Schwertner Goellner	8.457.549-6	26/11/1985	75.00
12	998	Rodrigo Dalmolin	68058074	26/1/1987	75.00
13	1096	Luiz Carlos Bertol Junior	86587637	3/10/1990	75.00
14	1117	Cassiane Lize Mezzalira	8055771-0	16/4/1989	72.50
15	816	Cleonice Fabiane	87964965	8/2/1982	70.00
16	588	Fabio Ceni	64610120	18/12/1976	67.50
17	1129	Luiz Gustavo Tasso De Figueiredo	80055358	26/8/1985	67.50
18	489	Manuela Brancalione Menegatti	99527005	13/10/1987	67.50
19	1180	Rodrigo Cavalheiro Carli	9.636.464-4	3/7/1989	67.50
20	411	Mauri Clodovil Fernandes	1061439401	8/2/1971	65.00
21	547	Roberta Chioquetta Decarli	98068848	14/3/1988	65.00
22	278	Whanessa Tatiane Mocelin Perardt	10079417-9	1/1/1953	62.50
23	563	Marcio Luiz Sossanovicz	3221000	26/2/1981	62.50
24	610	Everton Alberto Leonardi Da Silva	88700775	2/5/1987	62.50
25	607	Jonatan Freire	94404550	30/12/1989	62.50
26	868	Paulo César Cassol	92188086	8/12/1986	60.00
27	255	Dhonian Junior Baldo	101940764	17/11/1992	60.00
28	897	Riccardo Luís Tonon	9.171.144-3	2/12/1988	57.50
29	1076	Camila Schú	5200606	1/8/1991	57.50
30	1023	Adriana Dos Santos Inocencio	57167866	26/8/1972	55.00
31	334	Priscila Vincenzi Dos Santos	88804570	1/11/1986	55.00
32	253	Julieti Lermen	89582440	21/6/1989	55.00
33	302	Johannes Scherer Dagostini	90040421	18/8/1989	55.00
34	636	Angela Reolon	97848637	21/2/1990	55.00
35	97	Franki Genaro Cagnini	71268659	3/3/1978	52.50
36	909	Cintia Trombini	99006749	31/3/1992	52.50
37	721	Geovan Vendruscolo	102379349	6/11/1993	52.50
38	361	Jaci Simone Aparecida De Almeida	94336325	6/2/1986	50.00

ANEXO XXIII

Cargo: Motorista

Ordem Classific.	Nº Insc.	Nome do Candidato	Doc. Identidade	Data de Nascimento	Nota Final
01	52	Willian Augusto dias Adornes	108200804	6/6/1990	75.00
02	877	Ronaldo Guzzo	90665162	6/7/1983	72.50
03	242	Valacir Da Silva	5950556-4	16/10/1973	67.50
04	918	Ederson De Quadros Da Silva	82344543	8/10/1982	67.50
05	781	Ademir Jose Camarotto	53318134	14/3/1970	65.00
06	1014	Luiz Fernando Cardoso	93949994	8/7/1988	65.00
07	797	Anderson Giovani Zanotto	5120625-8	24/3/1971	62.50
08	378	Giovane Gambetta	95656838	3/8/1988	62.50
09	1116	Adriano De Quadros	96218923	12/11/1988	62.50
10	482	Edemar Luiz Scopel	67730615	11/6/1977	60.00
11	230	Giovan Baranzelli	59629174	21/8/1979	60.00
12	818	Marcos De Souza	85203827	24/8/1985	60.00

13	497	Walter Arnaldo Ristau	57325682	31/5/1972	57.50
14	415	Glauco Felipe David	10.282.419-9	4/3/1990	57.50
15	399	Joisse Salete Lombardi	56600515	28/9/1965	55.00
16	472	Edenir Angelo Scopel	57325836	23/10/1971	55.00
17	439	Leocir Cardoso	68944686	13/9/1976	55.00
18	1032	Diego Zardinello	102885406	4/8/1992	55.00
19	1048	Zeli Terezinha Soares De Freitas	327375413	22/1/1968	52.50
20	468	Adnilson Schwambach	54569823	9/10/1966	50.00
21	366	Valtercir Paulo Donida	7799164-6	2/10/1978	50.00
22	798	Ezequiel Junior Kurpel	100493489	15/10/1987	50.00
23	477	Aluisio Dalmolin	96000065	22/12/1988	50.00

ANEXO XXIV

Cargo: Nutricionista

Ordem Classific.	Nº Insc.	Nome do Candidato	Doc. Identidade	Data de Nascimento	Nota Final
01	376	Janaina Veiga Silva	4164296	30/5/1989	82.50
02	1009	Nani Caroline Leria Da Silva	93928628	8/12/1992	80.00
03	410	Andreia Regina Hilmann	77381724	2/5/1982	77.50
04	527	Fernanda Nunes Piazza	81038317	21/2/1984	75.00
05	940	Patricia Cristina Pich	95839983	5/6/1989	75.00
06	1006	Josiane Baldissera Martinelli	70017571	25/11/1982	72.50
07	65	Catiane Caús	87683095	14/7/1987	72.50
08	614	Joelen Raiana Favaro	4389691	30/12/1987	72.50
09	714	Viviane Dalastra	9634069-9	30/9/1988	72.50
10	887	Pâmella Galvão	4.891.482	26/4/1992	72.50
11	283	Gisele Oliveira Da Silva	3051758451	18/2/1975	70.00
12	682	Daiane Muhlenbruch	86181444	26/12/1984	70.00
13	241	Simone Dos Santos Meira	102500512	25/5/1990	70.00
14	675	Natiane Francozi	10489937-4	20/2/1992	70.00
15	1153	Tarcila Pravato Ghizoni	9644988-7	4/2/1988	67.50
16	729	Bruna Becker	100815346	19/6/1991	67.50
17	72	Simone Pollermann	96235810	7/6/1986	65.00
18	905	Gleici Carina Tavella	12640262-7	20/10/1987	65.00
19	873	Mônica Carine Barancelli	94323894	28/2/1988	65.00
20	621	Ananda Meneghetti	4303768	14/9/1991	65.00
21	1138	Rafaela Carminatti	4260579	4/6/1987	62.50
22	1135	Luana Marcele Munaretto	4319969	24/11/1987	62.50
23	545	Hellen Karen Fonseca Pegoraro	96922540	1/2/1990	62.50
24	183	Fernanda Brugnera	106142610	5/4/1991	62.50
25	433	Karina Graciema Colla	10.251.658-3	21/7/1993	62.50
26	279	Claudicélia Perinazzo Draszewski	3057032066	18/2/1986	57.50
27	1012	Maiara De Avila	108033630	21/4/1990	57.50
28	668	Daniela Picinin Boroski	123558146	21/11/1990	57.50
29	552	Ana Paula Herber	83981911	20/5/1987	50.00

ANEXO XXV

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias

Ordem Classific.	Nº Insc.	Nome do Candidato	Doc. Identidade	Data de Nascimento	Pontos Pva. Objetiva	Pontos Prova de APTIDÃO FÍSICA	NOTA FINAL
01	74	Francisco Reinaldo Kopik	94634750	11/07/1987	47,50	16,00	63,50
02	131	Valdir Consorte	102038878	18/11/1986	40,00	22,00	62,00
04	775	Marcus Evandro S. Dalmutt	52170389	18/06/1971	40,00	18,00	58,00
03	330	Diego Galiazzi Dos Santos	105377762	16/03/1990	35,00	22,00	57,00

ANEXO XXVI

Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho

Ordem Classific.	Nº Insc.	Nome do Candidato	Doc. Identidade	Data de Nascimento	Nota Final
01	708	Jonilene Araújo Naiverth	78349360	17/3/1982	65.00
02	428	Fábio André Tavares	93573668	20/5/1987	57.50
03	210	Édico Comiran	90644750	10/11/1987	55.00
04	321	Sandro Jose Morlo	34200963	16/2/1969	52.50
05	728	Eldison Da Cruz	7.054.318-4	7/11/1977	50.00

ANEXO XXVII

Cargo: Terapeuta Ocupacional

Ordem Classific.	Nº Insc.	Nome do Candidato	Doc. Identidade	Data de Nascimento	Nota Final
01	597	Ana Paula Silva Vasconcelos	99700556	12/7/1988	62.50
02	629	Patricia Cecilio Raslosnek Rodrigues	43132078-0	28/2/1984	52.50



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **505/2014** e considerando a média de preços, estipulada pela Secretaria de Saúde, **autorizo a contratação através de Processo Licitatório**, na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

1302.1030100222.030.3390.39 (443)

1302.1030100222.032.3390.39 (442)

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação na Modalidade de **Pregão Presencial**, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 10 de março de 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2014

PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL Nº 19/2014

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 19/2014

O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante o Pregoeiro, designado pelo Decreto 437/2013, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação	: MENOR PREÇO
Data da Licitação	: 31 DE MARÇO DE 2014
Horário de entrega dos envelopes	: Até às 14:00 (CATORZE) horas
Início da Disputa de Preços	: Às 14:30 (CATORZE E TRINTA) horas
Local	: Sala de Licitações da Prefeitura Rua Santos Dumont, n.º 3883 CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, de 09 de março de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar Municipal nº 049/2009 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- a) Ser Pessoa Jurídica e atender a todas as condições exigidas na habilitação.
- b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.

2.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

2.2.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

2.2.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

2.2.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

2.3 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.4 - Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 - **Tratando-se de representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.2 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.3 - **Tratando-se de credenciado**, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

3.1.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.2 - A proponente deverá ainda apresentar **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme modelo em anexo.

3.3 - Para efeitos da LC 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, a fim de comprovar o enquadramento:

a) **Declaração de enquadramento de micro empresa ou empresa de pequeno porte** (conforme modelo em anexo).

b) **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado**, expedida no ano em curso (2014).

3.3.2 - Caso não seja apresentado os documentos solicitados, nas alíneas "a" e "b", do item 3.3, não será concedido os benefícios da Lei 123/2006.

3.3.3 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

3.3.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.3.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Na falta da regularização da documentação, no prazo previsto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

3.3.6 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.4 - A **carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte e a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado**, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

3.5 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal e/ou procurador, deverá vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação**.

3.6 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

a) Envelope 01: Proposta de Preços

ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº (inserir número)/2014 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº (inserir número)/2014 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

4.2. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

4.3. No ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF, RG e cargo (proprietário, sócio, gerente, administrador, etc...), na empresa do responsável da proponente.

c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da reunião do Pregão.

d) Constar preço unitário e total dos serviços **por ITEM**, sendo que o preço deverá ser composto de DUAS casas decimais após a vírgula, observados os preços máximos a serem praticados (**Anexo 1**), descrição completa dos Serviços. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu **valor UNITÁRIO e TOTAL** de todos os serviços elencados no **Objeto deste Edital e Anexo 1**, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.

f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

g) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexecutáveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (**Anexo 1**).

h) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

i) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.

j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da licitante (proprietário, sócio ou procurador).

l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

n) Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.4. NO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

4.4.1 - Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 4.5.

4.4.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.4.3 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

4.4.4 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

4.4.5 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

4.4.6 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não existe em seu quadro societário e de empregados, servidor(es) público(s) da contratante, exercendo função(ões) de gerência, administração ou tomada de decisões, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

4.5 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 4.4.1 deste edital, deverá apresentar no ato, os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

VI - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

VII - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

VIII - **Alvará de Licença, localização e Funcionamento** do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, **com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente licitação.**

IX - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2012), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Obs: Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis apresentadas através de: cópia ou fotocópia do livro Diário devidamente autenticada na Junta Comercial de sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os termos de Abertura e Encerramento ou publicação em Diário Oficial, ou publicação em jornal, ou por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante.

4.6 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- a) Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.
- b) Recolhimento dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação", os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.
- c) Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.
- d) Abertura dos envelopes "proposta de preços".

5.2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- a) Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.
- b) Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.
- c) Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:
 - c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com menor preço, assim entendido àqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.
 - c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.
 - c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.
 - c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:
 - d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.
 - d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o **valor unitário** ofertado, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.
 - d.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor.
 - d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;
- e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:
 - f.1.) Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.
 - f.2.) Negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.
 - f.3.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



- f.4.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.
- f.5.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.
- f.6.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.
- f.7.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.
- g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.
- h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.2.1. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.
- 5.2.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.
- 5.2.3. Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.
- 5.2.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.
- 5.2.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 6.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 6.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.
- 6.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.
- 6.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7 – DOS RECURSOS

- 7.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:
- a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;
- b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- b.1. – A alegação de preço inexecutável por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.**
- 7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 7.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.
- 7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.
- 7.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



8 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - O presente Pregão tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar Serviços Médicos complementares no âmbito do município de Chopinzinho-PR, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1, no Posto de Saúde de Chopinzinho - Unidade Central e nas Unidades Básicas de Saúde, que compõem o sistema de Saúde Municipal nos Bairros e Comunidades do Interior. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura; podendo ser prorrogado por iguais períodos limitados a 60 (sessenta) meses, se for conveniente para a Administração, na forma e nos termos deste edital de Pregão Presencial e o Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, caso não sejam preenchidas as vagas existentes e disponibilizadas através de Concursos Públicos a serem realizados, ou os aprovados não atenderem ao Chamamento.

8.2. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.3. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

8.4. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

8.5. Os proponentes vencedores deverão obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

8.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

8.7. Os proponentes vencedores deverão disponibilizar Profissionais capacitados e acatar as ordens e diretrizes Éticas e Profissionais, Cronogramas e Campanhas da Secretaria Municipal de Saúde, Normas do SUS e os Termos deste Edital, sempre vinculadas ao interesse da Administração Municipal.

9 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

9.2. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

9.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

9.4. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.5. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

9.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

9.8. A repactuação de preços poderá acontecer somente de comum acordo entre as partes e será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custo e Formação de Preços para os serviços contratados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na hipótese de apresentação de declaração falsa, deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou, ainda, recusar-se a entregar o objeto licitado injustificadamente, ficará impedido de contratar com o Município de Chopinzinho pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2.002.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



10.2. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

10.3. A multa prevista no item 10.2 será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Secretaria do Município da Fazenda e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.4, alínea b.

10.4. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito.

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (5 anos).

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do MUNICÍPIO, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este MUNICÍPIO, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria do MUNICÍPIO.

10.5.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal.

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos para pagamento do fornecimento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: **SECRETARIA DE SAÚDE: 1302.1030100222.030.3390.39 (443), 1302.1030100222.032.3390.39 (442).**

11.2. O custo total estimado para a aquisição do objeto ora licitado é de **R\$ 2.585.399,71 (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos).**

12. DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 - Descrição dos Serviços e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 - Declaração de enquadramento como Micro Empresa ou EPP.

Anexo 7 - Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso III, do Art. 9º da LEI 8.666/93.

Anexo 8 - Minuta do Contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, a não ser documento ou informação do Acervo do MUNICÍPIO.

13.2. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO** – PR. não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR**.

13.8. Os desatendimentos de exigências formais não essenciais não importarão no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

13.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 061/2005, publicado no D.O.M. de 09 de março de 2.005 e no que couber a Lei 8.666/93.

13.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de **CHOPINZINHO - PR**, com exclusão de qualquer outro.

13.12. Qualquer pedido de esclarecimentos, providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, diretamente ao Pregoeiro, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou por meio do Fone-Fax: (46) 3242-8600, sob pena de não conhecimento.

13.12.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

13.12.2 - O proponente vencedor e/ou contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

Chopinzinho, 11 de março de 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 19/2014

ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PRATICADOS

LOTE 01 – Serviços Médicos em Atenção Primária					
Item	Quant.	Unid	Serviços	Unit. R\$	Total R\$
01	12	Mês	Médico Estratégia Saúde da Família - Atendimento de Consultas e Visitas Domiciliares na ESF – área urbana e rural – Carga Horária 40h/sem	15.783,33	189.399,96
02	12	Mês	Médico Estratégia Saúde da Família - Atendimento de Consultas e Visitas Domiciliares na ESF – área urbana e rural – Carga Horária 40h/sem	15.783,33	189.399,96
03	12	Mês	Médico Estratégia Saúde da Família - Atendimento de Consultas e Visitas Domiciliares na ESF – área urbana e rural – Carga Horária 40h/sem	15.783,33	189.399,96
04	12	Mês	Médico Pediatra – Atendimento de Consultas em Pediatria – Carga Horária 40h/sem	15.783,33	189.399,96
05	12	Mês	Médico Pediatra – Atendimento de Consultas em Pediatria – Carga Horária 40h/sem	15.783,33	189.399,96
06	12	Mês	Médico Clínico Geral – Atendimento de Consultas em Clínica Geral – Carga Horária 40h/sem	15.783,33	189.399,96
07	12	Mês	Médico Clínico Geral – Atendimento de Consultas em Clínica Geral – Carga Horária 40h/sem	15.783,33	189.399,96
08	12	Mês	Médico Clínico Geral – Atendimento de Consultas em Clínica Médica – Carga Horária 20h/sem	7.891,66	94.699,92
VALOR TOTAL PESQUISA DE MERCADO → R\$					1.420.499,64

Lote 02 – Serviços Médicos em Atenção Especializada					
Item	Quant.	Unid.	Serviços	Unit R\$	Total R\$
09	3.000	Consulta	Médico Clínico Geral – Atendimento de Consultas em Clínica Médica no CAPS	38,83	116.490,00
10	3.000	Consulta	Médico Ortopedista - Atendimento de Consultas em Ortopedia	38,83	116.490,00
11	3.000	Consulta	Médico Cardiologista - Atendimento de Consultas em Cardiologia	38,83	116.490,00
12	3.000	Consulta	Médico Oftalmologista - Atendimento de Consultas em Oftalmologia	38,83	116.490,00
13	3.000	Consulta	Médico Endocrinologista Pediátrico - Atendimento de Consultas Endocrinologia Pediátrica/Adulto	38,83	116.490,00
14	3.000	Consulta	Médico Reumatologista - Atendimento de Consultas Reumatologia	38,83	116.490,00
15	3.000	Consulta	Médico Urologista- Atendimento de Consultas em Urologia	38,83	116.490,00
16	3.000	Consulta	Médico Cirurgião Vascular - Atendimento de Consultas em Cirurgia Vascular	38,83	116.490,00
17	3.000	Consulta	Médico Neurologista - Atendimento de Consultas em Neurologia	38,83	116.490,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



18	3.000	Consulta	Médico Dermatologista – Atendimento de Consultas em Dermatologia	38,83	116.490,00
			VALOR TOTAL PESQUISA DE MERCADO →R\$		1.164.900,00

VALOR TOTAL PESQUISA DE MERCADO LOTE 01 + LOTE 02 →R\$	2.585.399,64
---	---------------------

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente Pregão tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar Serviços Médicos complementares no âmbito do território do município de Chopinzinho-PR, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1,

Os Serviços serão prestados no Posto de Saúde de Chopinzinho - Unidade Central e nas Unidades Básicas de Saúde, que compõem o sistema de Saúde Municipal nos Bairros e Comunidades do Interior.

A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura; podendo ser prorrogado por iguais períodos limitados a 60 (sessenta) meses, se for conveniente para a Administração, na forma e nos termos deste edital de Pregão Presencial e o Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, caso não sejam preenchidas as vagas existentes e disponibilizadas através de Concursos Públicos a serem realizados, ou os aprovados não atenderem ao Chamamento.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 19/2014

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 19/2014

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01					
TOTAL – R\$					

Total geral (por extenso)

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, mão de obra, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local, ____ de _____ de 2014

Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 19/2014

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 19/2014

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-
do, e para fins do Pregão n.º 19/2014, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 19/2014

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:..... FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 19/2014, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de 2014.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 1/2014

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MODELO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____ (denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, é _____ (indicar se a empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº . (inserir número) – Pregão nº (inserir número), realizado pelo Município de Chopinzinho – PR.

(LOCAL E DATA)

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Carimbo do CNPJ)

(Assinatura e Nº do CRC do responsável pela contabilidade)

(Apresentar a declaração em papel timbrado da licitante)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 19/2014

ANEXO 7

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Chopinzinho.

_____, ____ de _____ de 2014.

(Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 19/2014

ANEXO 8

MINUTA CONTRATO N.º ---/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA -----

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Santos Dumont, nº 3.883, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua -----, na cidade de Chopinzinho estado do Paraná - BR, com CNPJ N.º -----, neste ato representada Legalmente pelo senhor(a) -----, portador(a) do CPF N.º ----- e do RG nº -----, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 34/2014, na Modalidade Pregão Presencial – Edital nº 19/2014, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Quant.	Unid.	SERVIÇO	Unit. R\$	Total – R\$

Os Serviços serão prestados no Posto de Saúde de Chopinzinho - Unidade Central e nas Unidades Básicas de Saúde, que compõem o sistema de Saúde Municipal nos Bairros e Comunidades do Interior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O presente Contrato tem início no ato de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Para a execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de:

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE SAÚDE: 1302.1030100222.030.3390.39 (443), 1302.1030100222.032.3390.39 (442)**

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. A Contratada deverá disponibilizar Profissionais capacitados e acatar as ordens e diretrizes Éticas e Profissionais, Cronogramas e Campanhas da Secretaria Municipal de Saúde, Normas do SUS e os Termos deste Edital, sempre vinculadas ao interesse da Administração Municipal.

1.1 Fica desde logo, A CONTRATADA, notificada e ciente, que não cumprida a obrigações acima mencionadas, assumirá total responsabilidade civil e criminal por tudo o que venha a ocorrer e perderá igualmente o direito de participar nas próximas licitações.

2. Apresentar as notas fiscais correspondentes a execução dos serviços, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e que devidamente atestada serão encaminhadas para o pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



2.2 Ficará por conta da CONTRATADA, a responsabilidade sobre Contratos de Trabalho que venha a efetuar com terceiros ou pessoas no desempenho do serviço.

3. O MUNICÍPIO Designa o Secretário Municipal de Saúde como fiscal e gestor deste contrato, o qual registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

5. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6. Os proponentes vencedores deverão obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros. Caso isso venha acontecer, deverá ser comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias, prazo esse, para que a Contratante possa analisar devidamente o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização do cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório, na pessoa do senhor **Senhor Ivoliciano Leonarchik**, CPF: 046.489.349-62,, Gestor deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E/OU PRORROGAÇÃO

Conforme Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, caso não sejam preenchidas as vagas existentes e disponibilizadas através de Concursos Públicos a serem realizados, ou os aprovados não atenderem ao Chamamento.

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, desde que comprovado o não cumprimento das obrigações assumidas e constantes no Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial - Edital n.º 20/2014, ou caso sejam realizados Concursos Públicos e consequentemente esses serviços vierem a ser executados por servidor efetivo. A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua intenção de rescindir o presente Contrato obrigando-se a continuar o trabalho contratado durante este período.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato.

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contratual para pagamento de qualquer crédito gerado pelo CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VISTORIAS

A CONTRATANTE se reserva o direito de promover vistorias periódicas ou quando achar necessário, no veículo utilizado na prestação dos serviços contratados, para constatar se preenche as exigências da Legislação em vigor.

Parágrafo Único - No caso de ser constatado qualquer irregularidade ou ausência de acessórios necessários, a CONTRATADA será oficiada para providenciar a regularização e com o prazo determinado, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, _____ de 2014.

Município de Chopinzinho - Contratante
Leomar Bolzani - Prefeito

Contratada



Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 19/2014, Data da Licitação: 31 de março de 2014, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: Contratação de Serviços Médicos. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 – Chopinzinho/PR, ou no site www.chopinzinho.pr.gov.br.

Nossa vida é fazer jornal para Você

Operação Trilha 2

Polícia prende mais suspeitos de participar de quadrilha de "pistolagem"

Pág. 03

Já são 14
pessoas presas.
5 foragidas. E
a investigação
continua. Segundo
o Comando da
Polícia Civil 10
crimes já foram
solucionados



Policiais momentos antes da
operação se preparando para
colocar em prática mais uma
Fase da Operação

Saudade do Iguaçu

**Vacinação
contra HPV
começou dia 10**

Pág. 07



Copa Rádio Chopinzinho Doce D'ocê

**Jogo e vitória de
Chopinzinho abrem
a Copa**

Pág. 15



Chopinzinho

**Comemoração do Dia
da Mulher acontece
dia 22**

Pág. 03





PUBLICAÇÕES LEGAIS MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2014

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, a vista dos resultados finais, edital nº 002/2014, de 09 de janeiro de 2014, do Concurso Público de Provas, realizado de acordo com o Edital de Abertura nº 001/2013, de 24 de outubro de 2013, Resolve,

TORNAR PÚBLICO:

I - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, para assumirem os cargos para os quais se habilitaram, pela ordem de classificação, dentro do limite de vagas:

Cargo: Engenheiro Civil
- Alessandro Mezzomo

Cargo: Motorista
- Giovane Gambetta
- Adriano de Quadros

II - Os convocados deverão comparecer na Divisão de Recursos humanos e Segurança no Trabalho da Prefeitura, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação deste Edital, no horário de expediente, para aceitar ou declarar a desistência do mesmo.

III - O não comparecimento na data prevista caracterizará a desistência da vaga.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE MARÇO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2014

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, a vista dos resultados finais do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado de acordo com o Edital nº 001/2011, de 11 de abril de 2011, Resolve,

TORNAR PÚBLICO:

I - A convocação dos candidatos abaixo relacionados para assumirem os cargos para os quais se habilitaram, pela ordem de classificação, dentro do limite de vagas:

Cargo: Psicólogo
- Jaqueline Mattenbacher
- Cibele Denardi

Cargo: Odontólogo

- Fernanda Montemero Perin
- Suellen Colada Scalssevera

II - Os convocados deverão comparecer na Divisão de Recursos humanos e Segurança no Trabalho da Prefeitura, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação deste Edital, no horário de expediente, para aceitar ou declarar a desistência do mesmo.

III - O não comparecimento na data prevista caracterizará a desistência da vaga.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE MARÇO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2014

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, a vista dos resultados finais do Teste Seletivo realizado de acordo com o Edital nº 302, de 11 de abril de 2011,

RESOLVE,

TORNAR PÚBLICO:

I - A convocação do candidato abaixo relacionado para assumir o emprego público de Agente Comunitário de Saúde, pela ordem de classificação dentro do limite de vagas abertas, de acordo com a região especificada:

Cidade - Bairro Nossa Senhora Aparecida

- Ana Paula de Oliveira

II - O convocado deverá comparecer na Divisão de Recursos humanos e Segurança no Trabalho da Prefeitura, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação deste Edital, no horário de expediente, para aceitar ou declarar a desistência do mesmo.

III - O não comparecimento na data prevista caracterizará a desistência da vaga.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE MARÇO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Pregão Presencial nº 18/2014, Data da Licitação: 28 de março de 2014, às 10:00 horas, Objeto: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Manutenção de Condicionadores de Ar. Local da Licitação: Rua Santos Dumont, nº 3.883. O Edital poderá ser analisado e retirado no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, ou no site <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/licitacoes.php>. Informações pelo Telefone (46) 3242.8600.

Leomar Bolzani
Prefeito

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão Presencial nº 18/2014, Data da Licitação: 31 de março de 2014, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: Contratação de Serviços Médicos. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br.

DECRETO Nº 111/2014

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, altera as Metas e Prioridades da Lei nº 3.194/2013 de 20/11/2013 - Lei Plurianual-PPA; Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.193/2013 de 20/11/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.238/2014, de 13/03/2014.

DECRETA:

Art. 1º - Altera as Leis nº 3.194/2013 do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 de 20/11/2013 e 3.193/2013 de 20/11/2013 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2014, passando a vigorar as metas estabelecidas nos anexos I e II destas Leis com a inclusão das seguintes metas.

PROJETO: UM ESPAÇO PARA CIDADANIA

Meta Física				Meta Financeira		
30				R\$ 119,54		
Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Código	Proj/Ativ
14	02	08	243	23	8	059

Art. 2º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 85.119,54 (oitenta e cinco mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 3.193/2013 de 20/11/2013, que abata especifica:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1300	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
1400	Fundo Mun. Da Criança e do Adolescente		
062430028.039	PROJETO UM ESPAÇO PARA CIDADANIA		
3.3.90.30	Material de Consumo	880	53.978,54
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	880	32.141,00
TOTAL			85.119,54

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima correrão pelo superávit financeiro do exercício anterior (Convênio FIA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 010/2014, de 16 de janeiro de 2014, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 13 DE MARÇO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Fazenda

DECRETO Nº 112/2014

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.240/2014, de 13/03/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 3.193/2013 de 20/11/13, que abata especifica:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1300	SECRETARIA DE SAUDE		
1302	Fundo Municipal de Saude		
103040022.034	Manutenção da Vigilância Sanitária		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	497	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima correrão por anulação parcial da dotação, conforme abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1300	SECRETARIA DE SAUDE		
1302	Fundo Municipal de Saude		
103040022.034	Manutenção da vigilância Sanitária		
3.3.90.30	Material de Consumo	497	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 13 DE MARÇO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Fazenda

DECRETO Nº 114/2014

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso II do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.193/2013, de 20/11/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no Orçamento Geral do Município Lei nº 3.193/2013 de 20/11/2013, na classificação funcional programática abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1600	SECRETARIA DA MULHER		
1601	Divisão de Assistência a Mulher		
1442200252.038	Manut. das Ativ. Assist. a Mulher e Combate a Violência	000	5.000,00
TOTAL			5.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados pela anulação parcial das dotações, conforme abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0200	GOVERNO MUNICIPAL		
0201	Gabinete do Prefeito		
0412200022.002	Serviços de Gabinete		
3.3.90.30	Material de Consumo	000	5.000,00
TOTAL			5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE MARÇO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Fazenda



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.242/2014, de 13/03/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Altera as Leis nº 3.194/2013 do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 de 20/11/2013 e 3.193/2013 de 20/11/2013 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2014, passando a vigorar as metas estabelecidas nos anexos I e II destas Leis com a inclusão das seguintes metas:

Art. 2º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.000,00 na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 3.193/2013 de 20/11/2013, que abata especifica:

CODIGO	NOMENCLATURA
1300	SECRETARIA DE SAUDE
1302	Fundo Municipal de Saude
103010021.116	Construção CAPS
4.4.90.51	Obras e Instalações
TOTAL	

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima correrão por anulação parcial da dotação, conforme a seguir:

CODIGO	NOMENCLATURA
1300	SECRETARIA DE SAUDE
1302	Fundo Municipal de Saude
103010021.084	Adquirir Veículos
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
TOTAL	

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 13 DE MARÇO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Fazenda



Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 16.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, nº 3.883 - 81160-000 - CHOPINZINHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Secretário de Fazenda do Município de Chopinzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os proprietários, que, o Código de Posturas do Município (Lei nº 3.116/2006) e o Código Tributário Complementar 050/2009, ficam NOTIFICADOS os proprietários de bens edificados abandonados, com título de propriedade, domínio útil ou título, localizados na zona urbana e de espessura, a conservar em perfeitas condições no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação de seu respectivo, a expensas e a limpeza de qualquer espécie, total ou parcialmente, em benefício da coletividade.

De acordo com os Arts. 271 a 277, do CTM e Art. 4º do do Município, decorrido o prazo da presente notificação, sendo lavrada a matrícula de hipoteca, com imposição de multa aos proprietários dos imóveis que permanecem irregulares.

Posteriormente, após passado esse processo de limpeza, conforme prevê o Art. 47 do CTM, os imóveis não edificados que no período igual ou superior a 3 (três) meses sem limpeza, sofrerão multa (vinte e cinco por cento) do valor do imposto devido, com multa de acréscimo de notificação do Município, sem prejuízo das demais penalidades.

Chopinzinho - PR, 11 de março de 2014.

RONNIE EMERSON BORDIN
Secretário de Fazenda

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59

Aos doze dias do mês de março ano dois mil e catorze (2014), a Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Santos Dumont, número 3883, Chopinzinho/PR, compareceram os Srs. Leomar Bolzani, brasileiro, portador do RG nº 1.194.2013, inscrito no CPF nº 010.512.669-60, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR, representante do Município de Chopinzinho, pessoa jurídica de direito público (CNPJ nº 16.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, de ora em diante denominada CONTRATANTE e o Sr. brasileiro, inscrito no CPF nº 371.565.439-20, portador do RG nº 2.071.207, residente e domiciliado em Pato Branco/PR, representante legal da empresa DE CIMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.018.239-20, estabelecida na Avenida Tupac Katari, nº 85.508-000, Fone (46) 3223 - 3577, denominada CONTRATADA, classificados para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso para as condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referida no Edital nº 11/2014. DO OBJETO: A implantação de registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de ARTERIAIS DE CONCRETO BÁSICO. A existência do registro de preços não obriga a Administração a contratar, sendo-lhe facultada a realização de procedimento em serviço pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços o fornecimento dos PRODUTOS em igualdade de condições. A atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceira a quantidade solicitada, observados os limites máximos estabelecidos no REGISTRO DE PREÇOS: O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A contratação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2014

Às treze e trinta horas, do dia trinta e um de março de dois mil e catorze, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro e sua equipe, designados pelo Decreto nº 36/2014, para procederem às atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 19/2014; para para contratação de serviços médicos. As treze e trinta e trinta horas foi iniciado o período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes, o qual se encerrou às catorze horas, conforme exigiu o Edital, tendo sido recebidos os envelopes das seguintes empresas, a saber:

POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA
CLÍNICA MÉDICA SÃO JOÃO LTDA
CESAR LEAL MARTINS & CIA LTDA - ME
REUMA CLÍNICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE EPP
M&M SCABENI E CIA LTDA
CLÍNICA DE FRATURAS EDNILSON BETIOL LTDA
ORTOMED ATENDIMENTO MÉDICO LTDA - ME
BARBOZA E FERREIRA SERVIÇOS MÀEDICOS LTDA
DR. CLEVERSON GALVAN CLÍNICA MÉDICA
WOBETO & WOBETO LTDA - ME
CLÍNICA DE DERMATOLOGIA DRA. CARLA ELISA SAROLLI LTDA - ME

Como previa o edital, às catorze horas o Pregoeiro informou aos representantes e presentes os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública e o funcionamento do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer representante de empresas quando da declaração de vencedores e adjudicação, ao final da sessão pública de disputa de preços; implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Em seguida juntamente com a equipe de apoio iniciou-se a abertura dos envelopes de propostas de preços apresentadas pelas licitantes, de onde foi constatado que todas atenderam aos requisitos do Edital e apresentaram os preços iniciais e respectiva evolução dos lances verbais, conforme Mapa de Preços em Anexo. Encerrado os lances verbais e as negociações para cada ITEM, foram abertos os envelopes de habilitação das empresas ofertantes dos menores preços. Todas as empresas ofertantes dos menores preços tiveram suas documentações verificadas e achadas conformes, obedecidas às prerrogativas da Lei Complementar 123/06. Os representantes presentes vistaram a documentação não tendo nada a acrescentar ao que já fora relatado. Finalizada a etapa competitiva e habilitadas as empresas ofertantes dos menores preços, o Pregoeiro declarou as respectivas empresas vencedoras. Os representantes presentes não manifestaram interesse em interpor recurso, fato pelo qual fica precluso o direito ao mesmo. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial - Edital nº 19/2014, e considerando que: 1) as propostas das empresas vencedoras satisfazem às exigências do Edital; 2) as empresas vencedoras encontram-se devidamente habilitadas quanto à documentação exigida; 3) os preços cotados estão dentro do limite estabelecido pelo Município; 4) não houve manifestação expressa por parte dos representantes das licitantes de intenção de interpor recursos, o Pregoeiro adjudicou os Itens, objeto da Licitação às empresas vencedoras, respectivamente. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, ressaltando, ainda, que oportunamente serão convocados os representantes das empresas vencedoras nos respectivos ITENS, para a assinatura dos Contratos e os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Roberto Alencar Przendziuk - Pregoeiro
Onério Cambruzzi Filho - Equipe de apoio
André A. Ghidin - Equipe de apoio
Clévis Trindade da Silva - Equipe de apoio

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Nº 19/2014



Tendo em vista o resultado do **Pregão nº 19/2014**, de 11 de março de 2014, para Contratação de Serviços Médicos e não havendo interposição recursal, eu, **ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Total – R\$	Empresas
1	186.000,00	POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA
2	186.000,00	POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA
3	186.000,00	POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA
4	186.000,00	POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA
5	186.000,00	M.&M. SCABENI LTDA
6	186.000,00	POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA
7	186.000,00	POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA
8	93.000,00	POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA
9	111.000,00	POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA
10	111.000,00	CLÍNICA DE FRATURAS EDNILSON BETIOL LTDA
11	111.000,00	CLÍNICA MÉDICA SÃO JOÃO LTDA
12	111.000,00	CESAR LEAL MARTINS & CIA LTDA.
13	111.000,00	ORTOMED ATENDIMENTO MÉDICO LTDA - ME
14	111.000,00	RHEUMA CLÍNICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE EPP
15	111.000,00	BARBOZA E FERREIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
16	111.000,00	POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA
17	111.000,00	CLEVERSON GALVAN CLINICA MEDICA - ME
18	111.000,00	CLÍNICA DE DERMATOLOGIA DRA CARLA ELISA SAROLLI LTDA

CHOPINZINHO, PR., 31/03/2014


ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Pregoeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

RESULTADO DA LICITAÇÃO



O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da Licitação na modalidade de Pregão nº 19/2014, para contratação de Serviços Médicos.

Item	Empresas
1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 16	POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA
5	M.&M. SCABENI LTDA
10	CLÍNICA DE FRATURAS EDNILSON BETIOL LTDA
11	CLÍNICA MÉDICA SÃO JOÃO LTDA
12	CESAR LEAL MARTINS & CIA LTDA.
13	ORTOMED ATENDIMENTO MÉDICO LTDA - ME
14	RHEUMA CLÍNICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE EPP
15	BARBOZA E FERREIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
17	CLEVERSON GALVAN CLINICA MEDICA - ME
18	CLÍNICA DE DERMATOLOGIA DRA CARLA ELISA SAROLLI LTDA

Chopinzinho, PR, 31/03/2014.


LEOMAR BOLZANI
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 19/2014



Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor preço - Unitário nº 19/2014, de 11/03/14, para contratação de Serviços Médicos e após expirado o prazo recursal, eu Leomar Bolzani, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total – R\$
POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA	1.431.000,00
CLÍNICA MÉDICA SÃO JOÃO LTDA	111.000,00
CESAR LEAL MARTINS & CIA LTDA.	111.000,00
RHEUMA CLÍNICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE EPP	111.000,00
M.&M. SCABENI LTDA	186.000,00
CLÍNICA DE FRATURAS EDNILSON BETIOL LTDA	111.000,00
ORTOMED ATENDIMENTO MÉDICO LTDA - ME	111.000,00
BARBOZA E FERREIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	111.000,00
CLEVERSON GALVAN CLINICA MEDICA - ME	111.000,00
CLÍNICA DE DERMATOLOGIA DRA CARLA ELISA SAROLLI LTDA	111.000,00

Que apresentou o Menor preço.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração dos Contratos.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01/04/2014.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Espécie: Extrato do Contrato 88/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Chopinzinho. Contratada: Policlínica Chopinzinho LTDA. CNPJ: 78.734.282/0001-48. Objeto: Contratação de Serviços Médicos. Valor total: R\$ 1.431.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta e um mil reais). Origem: Pregão Presencial 19/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa:(442)(443). Data da assinatura: 01/04/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Valmir Carlos Biesek pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 89/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Chopinzinho. Contratada: M & M Scabeni Ltda – Me. CNPJ: 12.163.627/0001-42. Objeto: Contratação de Serviços Médicos. Valor total: R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais). Origem: Pregão Presencial 19/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa:(442)(443). Data da assinatura: 01/04/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Marcelo Scabeni pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 90/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Chopinzinho. Contratada: Clínica de Fraturas Edenilson Betiol Ltda. CNPJ: 09.323.299/0001-90. Objeto: Contratação de Serviços Médicos. Valor total: R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais). Origem: Pregão Presencial 19/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa:(442)(443). Data da assinatura: 01/04/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Edenilson Gonçalves da Rocha Betiol pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 91/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Chopinzinho. Contratada: Clínica Médica São João Ltda. CNPJ: 04.920.981/0001-46. Objeto: Contratação de Serviços Médicos. Valor total: R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais). Origem: Pregão Presencial 19/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa:(442)(443). Data da assinatura: 01/04/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Valmir Carlos Biesek pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 92/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Chopinzinho. Contratada: Cesar Leal Martins & Cia Ltda. CNPJ: 07.532.546/0001-32. Objeto: Contratação de Serviços Médicos. Valor total: R\$ 1111.000,00 (cento e onze mil reais). Origem: Pregão Presencial 19/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa:(442)(443). Data da assinatura: 01/04/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Cesar Leal Martins pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 93/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Chopinzinho. Contratada: Ortomed Atendimento Médico Ltda – Me. CNPJ: 17.614.465/0001-35. Objeto: Contratação de Serviços Médicos. Valor total: R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais). Origem: Pregão Presencial 19/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa:(442)(443). Data da assinatura: 01/04/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Leandro Marques Mourão pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 94/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Chopinzinho. Contratada: Rheuma Clínica de Reumatologia do Sudoeste Ltda. CNPJ: 06.239.635/0001-22. Objeto: Contratação de Serviços Médicos. Valor total: R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais). Origem: Pregão Presencial 19/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa:(442)(443). Data da assinatura: 01/04/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Maicon Nunes Loureiro pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 95/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Chopinzinho. Contratada: Barboza e Ferreira Serviços Médicos Ltda. CNPJ: 17.230.446/0001-05. Objeto: Contratação de Serviços Médicos. Valor total: R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais). Origem: Pregão Presencial 19/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa:(442)(443). Data da assinatura: 01/04/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Luis Eduardo Durães Barboza pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 96/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Chopinzinho. Contratada: Cleverson Galvan Clínica Médica – Me. CNPJ: 16.422.175/0001-27. Objeto: Contratação de Serviços Médicos. Valor total: R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais). Origem: Pregão Presencial 19/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa:(442)(443). Data da assinatura: 01/04/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Cleverson Galvan pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 97/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Chopinzinho. Contratada: Clínica de Dermatologia Dra Carla Elisa Sarolli Ltda. CNPJ: 14.981.813/0001-14. Objeto: Contratação de Serviços Médicos. Valor total: R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais). Origem: Pregão Presencial 19/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa:(442)(443). Data da assinatura: 01/04/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Carla Elisa Sarolli pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CONTRATO Nº 88/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA: POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Santos Dumont, nº 3.883, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.659-60 e do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Ignácio Thomas, nº 4262, Centro, Chopinzinho, Paraná - BR, com CNPJ nº 78.734.282/0001-48, neste ato representada legalmente pelo senhor Valmir Carlos Biesek, portador do CPF nº 648.750.910-87 e do RG nº 1039690043 SSP/RS, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 34/2014, na Modalidade Pregão Presencial – Edital nº 19/2014, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item do Edital	Quant.	Unid.	SERVIÇO	Unit. R\$	Total – R\$
01	12	Mês	Médico Estratégia Saúde da Família - Atendimento de Consultas e Visitas Domiciliares na ESF – área urbana e rural – Carga Horária 40h/sem	15.500,00	186.000,00
02	12	Mês	Médico Estratégia Saúde da Família - Atendimento de Consultas e Visitas Domiciliares na ESF – área urbana e rural – Carga Horária 40h/sem	15.500,00	186.000,00
03	12	Mês	Médico Estratégia Saúde da Família - Atendimento de Consultas e Visitas Domiciliares na ESF – área urbana e rural – Carga Horária 40h/sem	15.500,00	186.000,00
04	12	Mês	Médico Pediatra – Atendimento de Consultas em Pediatria – Carga Horária 40h/sem	15.500,00	186.000,00
06	12	Mês	Médico Clínico Geral – Atendimento de Consultas em Clínica Geral – Carga Horária 40h/sem	15.500,00	186.000,00
07	12	Mês	Médico Clínico Geral – Atendimento de Consultas em Clínica Geral – Carga Horária 40h/sem	15.500,00	186.000,00
08	12	Mês	Médico Clínico Geral – Atendimento de Consultas em Clínica Médica – Carga Horária 20h/sem	7.750,00	93.000,00
09	3.000	Consulta	Médico Clínico Geral – Atendimento de Consultas em Clínica Médica no CAPS	37,00	111.000,00
16	3.000	Consulta	Médico Cirurgião Vascular - Atendimento de Consultas em Cirurgia Vascular	37,00	111.000,00
TOTAL – R\$					1.431.000,00

Os Serviços serão prestados no Posto de Saúde de Chopinzinho - Unidade Central e nas Unidades Básicas de Saúde, que compõem o sistema de Saúde Municipal nos Bairros e Comunidades do Interior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O presente Contrato tem início no ato de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Para a execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total de: R\$ 1.431.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil reais), que serão pagos mensalmente conforme a realização dos serviços e apresentação da nota fiscal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE SAÚDE: 1302.1030100222.030.3390.33 (443), 1302.1030100222.032.3390.39 (442)**

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. A Contratada deverá disponibilizar Profissionais capacitados e acatar as ordens e diretrizes Éticas e Profissionais, Cronogramas e Campanhas da Secretaria Municipal de Saúde, Normas do SUS e os Termos deste Edital, sempre vinculadas ao interesse da Administração Municipal.
 - 1.1 Fica desde logo, A CONTRATADA, notificada e ciente, que não cumprida a obrigações acima mencionadas, assumirá total responsabilidade civil e criminal por tudo o que venha a ocorrer e perderá igualmente o direito de participar nas próximas licitações.
2. Apresentar as notas fiscais correspondentes a execução dos serviços, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e que devidamente atestada serão encaminhadas para o pagamento.
 - 2.2 Ficará por conta da CONTRATADA, a responsabilidade sobre Contratos de Trabalho que venha a efetuar com terceiros ou pessoas no desempenho do serviço.
3. O MUNICÍPIO Designa o Secretário Municipal de Saúde como fiscal e gestor deste contrato, o qual registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
4. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.
5. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
6. Os proponentes vencedores deverão obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.
7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros. Caso isso venha acontecer, deverá ser comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias, prazo esse, para que a Contratante possa analisar devidamente o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização do cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório, na pessoa do senhor **Senhor Ivoliciano Leonarchik**, CPF: 046.489.349-62,, Gestor deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E/OU PRORROGAÇÃO

Conforme Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, caso não sejam preenchidas as vagas existentes e disponibilizadas através de Concursos Públicos a serem realizados, ou os aprovados não atenderem ao Chamamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.550-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, desde que comprovado o não cumprimento das obrigações assumidas e constantes no Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial - Edital n.º 19/2014, ou caso sejam realizados Concursos Públicos e consequentemente esses serviços vierem a ser executados por servidor efetivo. A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua intenção de rescindir o presente Contrato obrigando-se a continuar o trabalho contratado durante este período.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato.

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contratual para pagamento de qualquer crédito gerado pelo CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VISTORIAS

A CONTRATANTE se reserva o direito de promover vistorias periódicas ou quando achar necessário, na prestação dos serviços contratados, para constatar se preenche as exigências da Legislação em vigor.

Parágrafo Único - No caso de ser constatado qualquer irregularidade ou ausência de acessórios necessários, a CONTRATADA será oficiada para providenciar a regularização e com o prazo determinado, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 01 de abril de 2014.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Fis:

337



Município de Chopinzinho - Contratante
Leomar Bolzani - Prefeito

Policlinica Chopinzinho Ltda
Valmir Carlos Biesek
Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO



CONTRATO Nº 89/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA: M & M SCABENI LTDA – ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Santos Dumont, nº 3.883, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: M & M SCABENI LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santiago Dantas, nº 4466, Centro, Chopinzinho, Paraná - BR, com CNPJ nº 12.163.627/0001-42, neste ato representada legalmente pelo senhor Marcelo Scabeni, portador do CPF nº 288.433.738-54 e do RG nº 5.852.790-4 SSP/RS, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 34/2014, na Modalidade Pregão Presencial – Edital nº 19/2014, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item do Edital	Quant.	Unid.	SERVIÇO	Unit. R\$	Total – R\$
05	12	Mês	Médico Pediatra – Atendimento de Consultas em Pediatria – Carga Horária 40h/sem	15.500,00	186.000,00

Os Serviços serão prestados no Posto de Saúde de Chopinzinho - Unidade Central e nas Unidades Básicas de Saúde, que compõem o sistema de Saúde Municipal nos Bairros e Comunidades do Interior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O presente Contrato tem início no ato de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Para a execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total de: R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), que serão pagos mensalmente conforme a realização dos serviços e apresentação da nota fiscal

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE SAÚDE: 1302.1030100222.030.3390.39 (443), 1302.1030100222.032.3390.39 (442)**

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. A Contratada deverá disponibilizar Profissionais capacitados e acatar as ordens e diretrizes Éticas e Profissionais, Cronogramas e Campanhas da Secretaria Municipal de Saúde, Normas do SUS e os Termos deste Edital, sempre vinculadas ao interesse da Administração Municipal.

1.1 Fica desde logo, A CONTRATADA, notificada e ciente, que não cumprida a obrigações acima mencionadas, assumirá total responsabilidade civil e criminal por tudo o que venha a ocorrer e perderá igualmente o direito de participar nas próximas licitações.

2. Apresentar as notas fiscais correspondentes a execução dos serviços, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e que devidamente atestada serão encaminhadas para o pagamento.

2.2 Ficará por conta da CONTRATADA, a responsabilidade sobre Contratos de Trabalho que venha a efetuar com terceiros ou pessoas no desempenho do serviço.

3. O MUNICÍPIO Designa o Secretário Municipal de Saúde como fiscal e gestor deste contrato, o qual registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

5. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6. Os proponentes vencedores deverão obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros. Caso isso venha acontecer, deverá ser comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias, prazo esse, para que a Contratante possa analisar devidamente o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização do cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório, na pessoa do senhor **Senhor Ivoliciano Leonarchik**, CPF: 046.489.349-62,, Gestor deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E/OU PRORROGAÇÃO

Conforme Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, caso não sejam preenchidas as vagas existentes e disponibilizadas através de Concursos Públicos a serem realizados, ou os aprovados não atenderem ao Chamamento.

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, desde que comprovado o não cumprimento das obrigações assumidas e constantes no Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial - Edital n.º 19/2014, ou caso sejam realizados Concursos Públicos e consequentemente esses serviços vierem a ser executados por servidor efetivo. A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua intenção de rescindir o presente Contrato obrigando-se a continuar o trabalho contratado durante este período.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato.

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contratual para pagamento de qualquer crédito gerado pelo CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VISTORIAS

A CONTRATANTE se reserva o direito de promover vistorias periódicas ou quando achar necessário, no na prestação dos serviços contratados, para constatar se preenche as exigências da Legislação em vigor.

Parágrafo Único - No caso de ser constatado qualquer irregularidade ou ausência de acessórios necessários, a CONTRATADA será oficiada para providenciar a regularização e com o prazo determinado, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 01 de abril de 2014.

Município de Chopinzinho - Contratante
Leomar Bolzani - Prefeito

M & M Scabeni Ltda – ME
Marcelo Scabeni
Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CONTRATO Nº 90/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CLINICA DE FRATURAS EDENILSON BETIOL LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Santos Dumont, nº 3.883, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: CLINICA DE FRATURAS EDENILSON BETIOL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brasil, nº 649, Centro, Pato Branco, Paraná - BR, com CNPJ nº 09.323.299/0001-90, neste ato representada Legalmente pelo senhor Edenilson Gonçalves da Rocha Betiol, portador do CPF nº 475.419-039-49 e do RG nº 3.090.583-0, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 34/2014, na Modalidade Pregão Presencial – Edital nº 19/2014, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item do Edital	Quant.	Unid.	SERVIÇO	Unit. R\$	Total – R\$
10	3.000	Consulta	Médico Ortopedista - Atendimento de Consultas em Ortopedia.	37,00	111.000,00

Os Serviços serão prestados no Posto de Saúde de Chopinzinho ou em demais locais determinados pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O presente Contrato tem início no ato de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Para a execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total de: R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), que serão pagos mensalmente conforme a realização dos serviços e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE SAÚDE: 1302.1030100222.030.3390.39 (443), 1302.1030100222.032.3390.39 (442)**

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. A Contratada deverá disponibilizar Profissionais capacitados e acatar as ordens e diretrizes Éticas e Profissionais, Cronogramas e Campanhas da Secretaria Municipal de Saúde, Normas do SUS e os Termos deste Edital, sempre vinculadas ao interesse da Administração Municipal.

1.1 Fica desde logo, A CONTRATADA, notificada e ciente, que não cumprida a obrigações acima mencionadas, assumirá total responsabilidade civil e criminal por tudo o que venha a ocorrer e perderá igualmente o direito de participar nas próximas licitações.

2. Apresentar as notas fiscais correspondentes a execução dos serviços, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e que devidamente atestada serão encaminhadas para o pagamento.

2.2 Ficará por conta da CONTRATADA, a responsabilidade sobre Contratos de Trabalho que venha a efetuar com terceiros ou pessoas no desempenho do serviço.

3. O MUNICÍPIO Designa o Secretário Municipal de Saúde como fiscal e gestor deste contrato, o qual registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

5. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6. Os proponentes vencedores deverão obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros. Caso isso venha acontecer, deverá ser comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias, prazo esse, para que a Contratante possa analisar devidamente o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização do cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório, na pessoa do senhor **Senhor Ivoliciano Leonarchik**, CPF: 046.439.349-62, Gestor deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E/OU PRORROGAÇÃO

Conforme Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, caso não sejam preenchidas as vagas existentes e disponibilizadas através de Concursos Públicos a serem realizados, ou os aprovados não atenderem ao Chamamento.

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, desde que comprovado o não cumprimento das obrigações assumidas e constantes no Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial - Edital n.º 19/2014, ou caso sejam realizados Concursos Públicos e consequentemente esses serviços vierem a ser executados por servidor efetivo. A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua intenção de rescindir o presente Contrato obrigando-se a continuar o trabalho contratado durante este período.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato.

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contratual para pagamento de qualquer crédito gerado pelo CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VISTORIAS

A CONTRATANTE se reserva o direito de promover vistorias periódicas ou quando achar necessário, no na prestação dos serviços contratados, para constatar se preenche as exigências da Legislação em vigor.

Parágrafo Único - No caso de ser constatado qualquer irregularidade ou ausência de acessórios necessários, a CONTRATADA será oficiada para providenciar a regularização e com o prazo determinado, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 01 de abril de 2014.

Município de Chopinzinho - Contratante
Leomar Bolzani - Prefeito

Clinica de Fraturas Ednilson Betiol Ltda
Ednilson Gonçalves da Rocha Betiol
Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CONTRATO Nº 91/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CLÍNICA MÉDICA SÃO JOÃO LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Santos Dumont, nº 3.883, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho - PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA SÃO JOÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santa Rita, nº 153, Centro, São João, Paraná - BR, com CNPJ nº 04.920.981/0001-46, neste ato representada Legalmente pelo senhor Valmir Carlos Biesek, portador do CPF nº 648.750.910-87 e do RG nº 1039690043 SSP/RS, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 34/2014, na Modalidade Pregão Presencial - Edital nº 19/2014, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Item do Edital	Quant.	Unid.	SERVIÇO	Unit. R\$	Total - R\$
11	3.000	Consulta	Médico Cardiologista - Atendimento de Consultas em Cardiologia	37,00	111.000,00

Os Serviços serão prestados no Posto de Saúde de Chopinzinho ou em demais locais determinados pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O presente Contrato tem início no ato de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Para a execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total de: R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), que serão pagos mensalmente conforme a realização dos serviços e apresentação da nota fiscal

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE SAÚDE: 1302.1030100222.030.3390.39 (443), 1302.1030100222.032.3390.39 (442)**

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. A Contratada deverá disponibilizar Profissionais capacitados e acatar as ordens e diretrizes Éticas e Profissionais, Cronogramas e Campanhas da Secretaria Municipal de Saúde, Normas do SUS e os Termos deste Edital, sempre vinculadas ao interesse da Administração Municipal.

1.1 Fica desde logo, A CONTRATADA, notificada e ciente, que não cumprida a obrigações acima mencionadas, assumirá total responsabilidade civil e criminal por tudo o que venha a ocorrer e perderá igualmente o direito de participar nas próximas licitações.

2. Apresentar as notas fiscais correspondentes a execução dos serviços, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e que devidamente atestada serão encaminhadas para o pagamento.

2.2 Ficará por conta da CONTRATADA, a responsabilidade sobre Contratos de Trabalho que venha a efetuar com terceiros ou pessoas no desempenho do serviço.

3. O MUNICÍPIO Designa o Secretário Municipal de Saúde como fiscal e gestor deste contrato, o qual registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

5. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6. Os proponentes vencedores deverão obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros. Caso isso venha acontecer, deverá ser comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias, prazo esse, para que a Contratante possa analisar devidamente o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização do cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório, na pessoa do senhor **Senhor Ivoliciano Leonarchik**, CPF: 046.489.349-62, Gestor deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E/OU PRORROGAÇÃO

Conforme Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, caso não sejam preenchidas as vagas existentes e disponibilizadas através de Concursos Públicos a serem realizados, ou os aprovados não atenderem ao Chamamento.

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, desde que comprovado o não cumprimento das obrigações assumidas e constantes no Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial - Edital nº 19/2014, ou caso sejam realizados Concursos Públicos e consequentemente esses serviços vierem a ser executados por servidor efetivo. A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua intenção de rescindir o presente Contrato obrigando-se a continuar o trabalho contratado durante este período.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato.

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO



IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contratual para pagamento de qualquer crédito gerado pelo CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VISTORIAS

A CONTRATANTE se reserva o direito de promover vistorias periódicas ou quando achar necessário, no na prestação dos serviços contratados, para constatar se preenche as exigências da Legislação em vigor.

Parágrafo Único - No caso de ser constatado qualquer irregularidade ou ausência de acessórios necessários, a CONTRATADA será oficiada para providenciar a regularização e com o prazo determinado, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 01 de abril de 2014.

Município de Chopinzinho - Contratante
Leomar Bolzani - Prefeito

Clínica Médica São João Ltda
Valmir Carlos Biesek
Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CONTRATO Nº 92/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CESAR LEAL MARTINS & CIA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Santos Dumont, nº 3.883, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: CESAR LEAL MARTINS & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 3925, Centro, Chopinzinho, Paraná - BR, com CNPJ nº 07.532.546/0001-32, neste ato representada Legalmente pelo senhor Cesar Leal Martins, portador do CPF nº 315.325.600-44 e do RG nº 9012666914, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 34/2014, na Modalidade Pregão Presencial – Edital nº 19/2014, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item do Edital	Quant.	Unid.	SERVIÇO	Unit. R\$	Total – R\$
12	3.000	Consulta	Médico Oftalmologista - Atendimento de Consultas em Oftalmologia	37,00	111.000,00

Os Serviços serão prestados no Posto de Saúde de Chopinzinho - Unidade Central e em demais locais determinados pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O presente Contrato tem início no ato de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Para a execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total de: R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), que serão pagos mensalmente conforme a realização dos serviços e apresentação da nota fiscal

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE SAÚDE: 1302.1030100222.030.3390.39 (443), 1302.1030100222.032.3390.39 (442)**

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. A Contratada deverá disponibilizar Profissionais capacitados e acatar as ordens e diretrizes Éticas e Profissionais, Cronogramas e Campanhas da Secretaria Municipal de Saúde, Normas do SUS e os Termos deste Edital, sempre vinculadas ao interesse da Administração Municipal.

1.1 Fica desde logo, A CONTRATADA, notificada e ciente, que não cumprida a obrigações acima mencionadas, assumirá total responsabilidade civil e criminal por tudo o que venha a ocorrer e perderá igualmente o direito de participar nas próximas licitações.

2. Apresentar as notas fiscais correspondentes a execução dos serviços, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e que devidamente atestada serão encaminhadas para o pagamento.

2.2 Ficará por conta da CONTRATADA, a responsabilidade sobre Contratos de Trabalho que venha a efetuar com terceiros ou pessoas no desempenho do serviço.

3. O MUNICÍPIO Designa o Secretário Municipal de Saúde como fiscal e gestor deste contrato, o qual registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

5. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6. Os proponentes vencedores deverão obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros. Caso isso venha acontecer, deverá ser comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias, prazo esse, para que a Contratante possa analisar devidamente o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização do cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório, na pessoa do senhor **Senhor Ivoliciano Leonarchik**, CPF: 046.489.349-62,, Gestor deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E/OU PRORROGAÇÃO

Conforme Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, caso não sejam preenchidas as vagas existentes e disponibilizadas através de Concursos Públicos a serem realizados, ou os aprovados não atenderem ao Chamamento.

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, desde que comprovado o não cumprimento das obrigações assumidas e constantes no Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial - Edital n.º 19/2014, ou caso sejam realizados Concursos Públicos e consequentemente esses serviços vierem a ser executados por servidor efetivo. A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua intenção de rescindir o presente Contrato obrigando-se a continuar o trabalho contratado durante este período.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato.

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contratual para pagamento de qualquer crédito gerado pelo CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VISTORIAS

A CONTRATANTE se reserva o direito de promover vistorias periódicas ou quando achar necessário, no na prestação dos serviços contratados, para constatar se preenche as exigências da Legislação em vigor.

Parágrafo Único - No caso de ser constatado qualquer irregularidade ou ausência de acessórios necessários, a CONTRATADA será oficiada para providenciar a regularização e com o prazo determinado, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 01 de abril de 2014.

Município de Chopinzinho - Contratante
Leomar Bolzani - Prefeito

Cesar Leal Martins & Cia Ltda
Cesar Leal Martins
Contratada

Testemunhas:
Nome:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8500 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CONTRATO Nº 93/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ORTOMED ATENDIMENTO MÉDICO LTDA – ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Santos Dumont, nº 3.883, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ORTOMED ATENDIMENTO MÉDICO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Presidente Dutra, nº 4261, Centro, Chopinzinho, Paraná - BR, com CNPJ nº 17.614.465/0001-35, neste ato representada Legalmente pelo senhor Leandro Marques Mourão, portador do CPF nº 079.865.947-56 e do RG nº 010.402.879, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 34/2014, na Modalidade Pregão Presencial – Edital nº 19/2014, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item do Edital	Quant.	Unid.	SERVIÇO	Unit. R\$	Total – R\$
13	3.000	Consulta	Médico Endocrinologista Pediátrico - Atendimento de Consultas Endocrinologia Pediátrica/Adulto	37,00	111.000,00

Os Serviços serão prestados no Posto de Saúde de Chopinzinho - Unidade Central e em demais locais determinados pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O presente Contrato tem início no ato de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Para a execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total de: R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), que serão pagos mensalmente conforme a realização dos serviços e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE SAÚDE: 1302.1030100222.030.3390.39 (443), 1302.1030100222.032.3390.39 (442)**

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. A Contratada deverá disponibilizar Profissionais capacitados e acatar as ordens e diretrizes Éticas e Profissionais, Cronogramas e Campanhas da Secretaria Municipal de Saúde, Normas do SUS e os Termos deste Edital, sempre vinculadas ao interesse da Administração Municipal.

1.1 Fica desde logo, A CONTRATADA, notificada e ciente, que não cumprida a obrigações acima mencionadas, assumirá total responsabilidade civil e criminal por tudo o que venha a ocorrer e perderá igualmente o direito de participar nas próximas licitações.

2. Apresentar as notas fiscais correspondentes a execução dos serviços, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e que devidamente atestada serão encaminhadas para o pagamento.

2.2 Ficará por conta da CONTRATADA, a responsabilidade sobre Contratos de Trabalho que venha a efetuar com terceiros ou pessoas no desempenho do serviço.

3. O MUNICÍPIO Designa o Secretário Municipal de Saúde como fiscal e gestor deste contrato, o qual registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO



Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

5. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6. Os proponentes vencedores deverão obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros. Caso isso venha acontecer, deverá ser comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias, prazo esse, para que a Contratante possa analisar devidamente o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização do cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório, na pessoa do senhor **Senhor Ivoliciano Leonarchik**, CPF: 046.489.349-62,, Gestor deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E/OU PRORROGAÇÃO

Conforme Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, caso não sejam preenchidas as vagas existentes e disponibilizadas através de Concursos Públicos a serem realizados, ou os aprovados não atenderem ao Chamamento.

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, desde que comprovado o não cumprimento das obrigações assumidas e constantes no Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial - Edital n.º 19/2014, ou caso sejam realizados Concursos Públicos e consequentemente esses serviços vierem a ser executados por servidor efetivo. A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua intenção de rescindir o presente Contrato obrigando-se a continuar o trabalho contratado durante este período.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato.

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contratual para pagamento de qualquer crédito gerado pelo CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VISTORIAS

A CONTRATANTE se reserva o direito de promover vistorias periódicas ou quando achar necessário, no na prestação dos serviços contratados, para constatar se preenche as exigências da Legislação em vigor.

Parágrafo Único - No caso de ser constatado qualquer irregularidade ou ausência de acessórios necessários, a CONTRATADA será oficiada para providenciar a regularização e com o prazo determinado, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 01 de abril de 2014.

Município de Chopinzinho - Contratante
Leomar Bolzani - Prefeito

Ortomed Atendimento Médico Ltda – Me
Leandro Marques Mourão
Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CONTRATO Nº 94/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA RHEUMA CLINICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Santos Dumont, nº 3.883, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: RHEUMA CLINICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brasil, nº 645, Centro, Pato Branco, Paraná - BR, com CNPJ nº 06.239.635/0001-22, neste ato representada Legalmente pelo senhor Maicon Nunes Loureiro, portador do CPF nº 960.851.859-87 e do CRM nº 16.657, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 34/2014, na Modalidade Pregão Presencial – Edital nº 19/2014, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item do Edital	Quant.	Unid.	SERVIÇO	Unit. R\$	Total – R\$
14	3.000	Consulta	Médico Reumatologista - Atendimento de Consultas Reumatologia	37,00	111.000,00

Os Serviços serão prestados no Posto de Saúde de Chopinzinho - Unidade Central e em demais locais determinados pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O presente Contrato tem início no ato de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Para a execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total de: R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), que serão pagos mensalmente conforme a realização dos serviços e apresentação da nota fiscal

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE SAÚDE: 1302.1030100222.030.3390.39 (443), 1302.1030100222.032.3390.39 (442)**

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. A Contratada deverá disponibilizar Profissionais capacitados e acatar as ordens e diretrizes Éticas e Profissionais, Cronogramas e Campanhas da Secretaria Municipal de Saúde, Normas do SUS e os Termos deste Edital, sempre vinculadas ao interesse da Administração Municipal.

1.1 Fica desde logo, A CONTRATADA, notificada e ciente, que não cumprida a obrigações acima mencionadas, assumirá total responsabilidade civil e criminal por tudo o que venha a ocorrer e perderá igualmente o direito de participar nas próximas licitações.

2. Apresentar as notas fiscais correspondentes a execução dos serviços, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e que devidamente atestada serão encaminhadas para o pagamento.

2.2 Ficará por conta da CONTRATADA, a responsabilidade sobre Contratos de Trabalho que venha a efetuar com terceiros ou pessoas no desempenho do serviço.

3. O MUNICÍPIO Designa o Secretário Municipal de Saúde como fiscal e gestor deste contrato, o qual registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

5. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6. Os proponentes vencedores deverão obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros. Caso isso venha acontecer, deverá ser comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias, prazo esse, para que a Contratante possa analisar devidamente o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização do cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório, na pessoa do senhor **Senhor Ivoliciano Leonarchik**, CPF: 046.489.349-62,, Gestor deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E/OU PRORROGAÇÃO

Conforme Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, caso não sejam preenchidas as vagas existentes e disponibilizadas através de Concursos Públicos a serem realizados, ou os aprovados não atenderem ao Chamamento.

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, desde que comprovado o não cumprimento das obrigações assumidas e constantes no Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial - Edital nº 19/2014, ou caso sejam realizados Concursos Públicos e consequentemente esses serviços vierem a ser executados por servidor efetivo. A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua intenção de rescindir o presente Contrato obrigando-se a continuar o trabalho contratado durante este período.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato.

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contratual para pagamento de qualquer crédito gerado pelo CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VISTORIAS

A CONTRATANTE se reserva o direito de promover vistorias periódicas ou quando achar necessário, no na prestação dos serviços contratados, para constatar se preenche as exigências da Legislação em vigor.

Parágrafo Único - No caso de ser constatado qualquer irregularidade ou ausência de acessórios necessários, a CONTRATADA será oficiada para providenciar a regularização e com o prazo determinado, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 01 de abril de 2014.

Município de Chopinzinho - Contratante
Leomar Bolzani - Prefeito

Rheuma Clínica de Reumatologia do Sudoeste Ltda
Maicon Nunes Loureiro
Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CONTRATO Nº 95/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA BARBOZA E FERREIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Santos Dumont, nº 3.883, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: BARBOZA E FERREIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Itapuã, nº 833, Centro, Pato Branco, Paraná - BR, com CNPJ nº 17.230.446/0001-05, neste ato representada Legalmente pelo senhor Luis Eduardo Durães Barboza, portador do CPF nº 035.930.289-05 e do RG nº 7.845.878-8, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 34/2014, na Modalidade Pregão Presencial – Edital nº 19/2014, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item do Edital	Quant.	Unid.	SERVIÇO	Unit. R\$	Total – R\$
15	3.000	Consulta	Médico Urologista- Atendimento de Consultas em Urologia	37,00	111.000,00

Os Serviços serão prestados no Posto de Saúde de Chopinzinho - Unidade Central e em demais locais determinados pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O presente Contrato tem início no ato de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Para a execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total de: R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), que serão pagos mensalmente conforme a realização dos serviços e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE SAÚDE: 1302.1030100222.030.3390.39 (443), 1302.1030100222.032.3390.39 (442)**

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. A Contratada deverá disponibilizar Profissionais capacitados e acatar as ordens e diretrizes Éticas e Profissionais, Cronogramas e Campanhas da Secretaria Municipal de Saúde, Normas do SUS e os Termos deste Edital, sempre vinculadas ao interesse da Administração Municipal.

1.1 Fica desde logo, A CONTRATADA, notificada e ciente, que não cumprida a obrigações acima mencionadas, assumirá total responsabilidade civil e criminal por tudo o que venha a ocorrer e perderá igualmente o direito de participar nas próximas licitações.

2. Apresentar as notas fiscais correspondentes a execução dos serviços, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e que devidamente atestada serão encaminhadas para o pagamento.

2.2 Ficará por conta da CONTRATADA, a responsabilidade sobre Contratos de Trabalho que venha a efetuar com terceiros ou pessoas no desempenho do serviço.

3. O MUNICÍPIO Designa o Secretário Municipal de Saúde como fiscal e gestor deste contrato, o qual registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

5. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6. Os proponentes vencedores deverão obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros. Caso isso venha acontecer, deverá ser comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias, prazo esse, para que a Contratante possa analisar devidamente o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização do cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório, na pessoa do senhor **Senhor Ivoliciano Leonarchik**, CPF: 046.489.349-62, Gestor deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E/OU PRORROGAÇÃO

Conforme Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, caso não sejam preenchidas as vagas existentes e disponibilizadas através de Concursos Públicos a serem realizados, ou os aprovados não atenderem ao Chamamento.

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, desde que comprovado o não cumprimento das obrigações assumidas e constantes no Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial - Edital n.º 19/2014, ou caso sejam realizados Concursos Públicos e consequentemente esses serviços vierem a ser executados por servidor efetivo. A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua intenção de rescindir o presente Contrato obrigando-se a continuar o trabalho contratado durante este período.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato.

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contratual para pagamento de qualquer crédito gerado pelo CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VISTORIAS

A CONTRATANTE se reserva o direito de promover vistorias periódicas ou quando achar necessário, no na prestação dos serviços contratados, para constatar se preenche as exigências da Legislação em vigor.

Parágrafo Único - No caso de ser constatado qualquer irregularidade ou ausência de acessórios necessários, a CONTRATADA será oficiada para providenciar a regularização e com o prazo determinado, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 01 de abril de 2014.

Município de Chopinzinho - Contratante
Leomar Bolzani - Prefeito

Barboza e Ferreira Serviços Médicos Ltda
Luis Eduardo Durães Barboza
Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CONTRATO Nº 96/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CLEVERSON GALVAN CLÍNICA MÉDICA – ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Santos Dumont, nº 3.883, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: CLEVERSON GALVAN CLÍNICA MÉDICA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tocantins, nº 2320, Centro, Pato Branco, Paraná - BR, com CNPJ nº 16.422.175/0001-27, neste ato representada Legalmente pelo senhor Cleverson Galvan, portador do CPF nº 015.926.609-24 e do RG nº 1.333.307-71, ora denominado CONTRATADA

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 34/2014, na Modalidade Pregão Presencial – Edital nº 19/2014, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item do Edital	Quant.	Unid.	SERVIÇO	Unit. R\$	Total – R\$
17	3.000	Consulta	Médico Neurologista - Atendimento de Consultas em Neurologia	37,00	111.000,00

Os Serviços serão prestados no Posto de Saúde de Chopinzinho - Unidade Central e em demais locais determinados pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O presente Contrato tem início no ato de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Para a execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total de: R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), que serão pagos mensalmente conforme a realização dos serviços e apresentação da nota fiscal

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE SAÚDE: 1302.1030100222.030.3390.39 (443), 1302.1030100222.032.3390.39 (442)**

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. A Contratada deverá disponibilizar Profissionais capacitados e acatar as ordens e diretrizes Éticas e Profissionais, Cronogramas e Campanhas da Secretaria Municipal de Saúde, Normas do SUS e os Termos deste Edital, sempre vinculadas ao interesse da Administração Municipal.

1.1 Fica desde logo, A CONTRATADA, notificada e ciente, que não cumprida a obrigações acima mencionadas, assumirá total responsabilidade civil e criminal por tudo o que venha a ocorrer e perderá igualmente o direito de participar nas próximas licitações.

2. Apresentar as notas fiscais correspondentes a execução dos serviços, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e que devidamente atestada serão encaminhadas para o pagamento.

2.2 Ficará por conta da CONTRATADA, a responsabilidade sobre Contratos de Trabalho que venha a efetuar com terceiros ou pessoas no desempenho do serviço.

3. O MUNICÍPIO Designa o Secretário Municipal de Saúde como fiscal e gestor deste contrato, o qual registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO



Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

5. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6. Os proponentes vencedores deverão obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros. Caso isso venha acontecer, deverá ser comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias, prazo esse, para que a Contratante possa analisar devidamente o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização do cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório, na pessoa do senhor **Senhor Ivoliciano Leonarchik**, CPF: 046.489.349-62, Gestor deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E/OU PRORROGAÇÃO

Conforme Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, caso não sejam preenchidas as vagas existentes e disponibilizadas através de Concursos Públicos a serem realizados, ou os aprovados não atenderem ao Chamamento.

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, desde que comprovado o não cumprimento das obrigações assumidas e constantes no Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial - Edital n.º 19/2014, ou caso sejam realizados Concursos Públicos e consequentemente esses serviços vierem a ser executados por servidor efetivo. A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua intenção de rescindir o presente Contrato obrigando-se a continuar o trabalho contratado durante este período.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato.

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contratual para pagamento de qualquer crédito gerado pelo CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VISTORIAS

A CONTRATANTE se reserva o direito de promover vistorias periódicas ou quando achar necessário, no na prestação dos serviços contratados, para constatar se preenche as exigências da Legislação em vigor.

Parágrafo Único - No caso de ser constatado qualquer irregularidade ou ausência de acessórios necessários, a CONTRATADA será oficiada para providenciar a regularização e com o prazo determinado, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 01 de abril de 2014.

Município de Chopinzinho - Contratante
Leomar Bolzani - Prefeito

Cleverson Galvan Clínica Médica – ME
Cleverson Galvan
Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CONTRATO Nº 97/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CLÍNICA DE DERMATOLOGIA DRA CARLA ELISA SAROLLI LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Santos Dumont, nº 3.883, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: CLÍNICA DE DERMATOLOGIA DRA CARLA ELISA SAROLLI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Martins Camargo, nº 30, Centro, Pato Branco, Paraná - BR, com CNPJ nº 14.981.813/0001-14, neste ato representada Legalmente pelo senhor Carla Elisa Sarolli, portador do CPF nº 548.487.250-20 e do RG nº 4.576.044-8, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 34/2014, na Modalidade Pregão Presencial – Edital nº 19/2014, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item do Edital	Quant.	Unid.	SERVIÇO	Unit. R\$	Total – R\$
18	3.000	Consulta	Médico Dermatologista – Atendimento de Consultas em Dermatologia	37,00	111.000,00

Os Serviços serão prestados no Posto de Saúde de Chopinzinho - Unidade Central e em demais locais determinados pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O presente Contrato tem início no ato de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Para a execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total de: R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), que serão pagos mensalmente conforme a realização dos serviços e apresentação da nota fiscal

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE SAÚDE: 1302.1030100222.030.3390.39 (443), 1302.1030100222.032.3390.39 (442)**

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. A Contratada deverá disponibilizar Profissionais capacitados e acatar as ordens e diretrizes Éticas e Profissionais, Cronogramas e Campanhas da Secretaria Municipal de Saúde, Normas do SUS e os Termos deste Edital, sempre vinculadas ao interesse da Administração Municipal.

1.1 Fica desde logo, A CONTRATADA, notificada e ciente, que não cumprida a obrigações acima mencionadas, assumirá total responsabilidade civil e criminal por tudo o que venha a ocorrer e perderá igualmente o direito de participar nas próximas licitações.

2. Apresentar as notas fiscais correspondentes a execução dos serviços, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e que devidamente atestada serão encaminhadas para o pagamento.

2.2 Ficará por conta da CONTRATADA, a responsabilidade sobre Contratos de Trabalho que venha a efetuar com terceiros ou pessoas no desempenho do serviço.

3. O MUNICÍPIO Designa o Secretário Municipal de Saúde como fiscal e gestor deste contrato, o qual registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

5. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6. Os proponentes vencedores deverão obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros. Caso isso venha acontecer, deverá ser comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias, prazo esse, para que a Contratante possa analisar devidamente o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização do cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório, na pessoa do senhor **Senhor Ivoliciano Leonarchik**, CPF: 046.489.349-62, Gestor deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E/OU PRORROGAÇÃO

Conforme Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, caso não sejam preenchidas as vagas existentes e disponibilizadas através de Concursos Públicos a serem realizados, ou os aprovados não atenderem ao Chamamento.

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, desde que comprovado o não cumprimento das obrigações assumidas e constantes no Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial - Edital n.º 19/2014, ou caso sejam realizados Concursos Públicos e consequentemente esses serviços vierem a ser executados por servidor efetivo. A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua intenção de rescindir o presente Contrato obrigando-se a continuar o trabalho contratado durante este período.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato.

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contratual para pagamento de qualquer crédito gerado pelo CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VISTORIAS

A CONTRATANTE se reserva o direito de promover vistorias periódicas ou quando achar necessário, no na prestação dos serviços contratados, para constatar se preenche as exigências da Legislação em vigor.

Parágrafo Único - No caso de ser constatado qualquer irregularidade ou ausência de acessórios necessários, a CONTRATADA será oficiada para providenciar a regularização e com o prazo determinado, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 01 de abril de 2014.

Município de Chopinzinho - Contratante
Leomar Bolzani - Prefeito

Clínica de Dermatologia Dra Carla Elisa Sarolli Ltda
Carla Elisa Sarolli
Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nossa vida é fazer jornal para Você

Justiça

Duas ações podem comprometer direitos políticos de Crestani

Pá

O ex-prefeito de Chopinzinho tem uma ação aceita pelo Judiciário que o acusa de irregularidades na contratação de uma Escola de Informática. A outra ação é referente a salários pagos a seu, então Secretário, Luiz Pasquali, que indisponibiliza os bens dos dois citados no valor de R\$ 653 mil. Segundo Crestani estão tentando desconstruir a imagem de sua Administração em Chopinzinho



Chopinzinho

JOVEM APRENDIZ ESTÁ COM INSCRIÇÕES ABERTAS

Pág. 08

Coronel Vivida

Município iniciará calçamento em estradas rurais

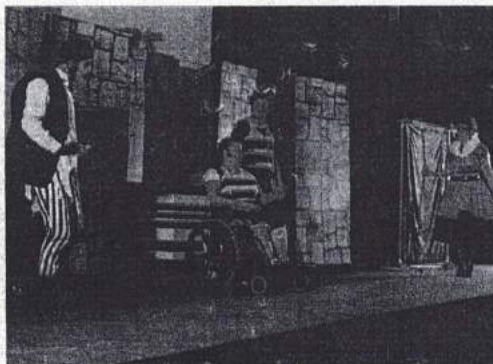
Pág. 11C



São João

Peça teatral leva cultura a mais de 680 crianças

Pág. 12C



Conheça a personalidade e a simpatia da RAINHA Saudade

Patrícia Giacomini

Pág. 06

Paraná

Patrulha do Campo beneficia 20 mil propriedades rurais

Pág. 03

LEI Nº 3.254/2014

Autoriza o Executivo Municipal a receber servidão de passagem para perfuração de poço artesiano na Comunidade de São Luiz de Juraci Mafessoni e suas esposas Bernardete Caló, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a receber direito real de uso de servidão de passagem para perfuração de poço artesiano, de Juraci Mafessoni, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG sob nº 1.740.846/PR, inscrito no CPF sob nº 338.068.919-91, e de sua esposa Bernardete Caló, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG sob nº 3.796.554-5, residentes e domiciliados neste Município, a área de 295,00m² (duzentos e noventa e cinco metros quadrados), pertencente à área maior de 59.136,00 (cinquenta e nove mil, cento e trinta e seis metros quadrados), do Lote Rural nº 84, da Gleba nº 14, do Imóvel Chopininho, situado neste Município, conforme matrícula sob o nº 22.932, de Juraci Mafessoni e Bernardete Caló, conforme limitações e confrontações:

Norte: Confrontando com O LOTE Nº 84;

LESTE: Confrontando com UMA ESTRADA MUNICIPAL E O LOTE Nº 84;

SUL: Confrontando com o LOTE Nº 84;

OESTE: Confrontando com o LOTE Nº 84;

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do ponto P01, de coordenadas UTM N=7.153.381.5262 e E=348.759.5708, situado no limite com UMA ESTRADA MUNICIPAL, seguindo com distância de 3,75m e azimute plano de 226°27'27", chega-se ao ponto P02, confrontando com O LOTE Nº 84, seguindo com distância de 98,40m e azimute plano de 280°43'02", chega-se ao ponto P03, seguindo com distância de 7,87m e azimute plano de 18°00'00", chega-se ao P04, seguindo com distância de 10,00m e azimute plano de 270°00'00", chega-se ao ponto P05, seguindo com distância de 10,00m e azimute plano de 0°00'00", chega-se ao ponto P06, seguindo com distância de 10,00m e azimute plano de 90°00'00", chega-se ao ponto P07, seguindo com distância de 99,24m e azimute plano de 30°43'02", chega-se ao ponto P01, ponto inicial da descrição. Fazem parte integrante da presente lei cópia do memorial descritivo e mapa, em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO-PR, 03 DE ABRIL DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

O MUNICÍPIO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da Licitação na modalidade de Pregão nº 16/2014, para contratação futura de serviços de manutenção de condicionadores de ar.

Item	Valor Total - R\$	Empresa
1	23.625,00	G RODRIGUES FERREIRA MARQUES INSTALAÇÃO ELÉTRICA
2	28.000,00	G RODRIGUES FERREIRA MARQUES INSTALAÇÃO ELÉTRICA

Chopininho, PR, 28/03/2014.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

O MUNICÍPIO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da Licitação na modalidade de Pregão nº 17/2014, para aquisição de climatizadores de ambiente para centros Municipais de Ensino.

Item	Empresas
1, 2, 5	ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP
3	KSL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME
4	CATTUCI, MEIRA E TODESCATTO LTDA

Chopininho, PR, 27/03/2014.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

O MUNICÍPIO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da Licitação na modalidade de Pregão nº 19/2014, para contratação de Serviços Médicos.

Item	Empresas
1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 15	POLICLINICA CHOPININHO LTDA
5	M&M. SCABENI LTDA
10	CLÍNICA DE FRATURAS EDNILSON BETIOL LTDA
11	CLÍNICA MÉDICA SÃO JOÃO LTDA
12	CESAR LEAL MARTINS & CIA LTDA
13	ORTOMED ATENDIMENTO MÉDICO LTDA - ME
14	RHEUMA CLÍNICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE EPP
15	BARBOZA E FERREIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
17	CLEVERSON GALVAN CLINICA MEDICA - ME
18	CLÍNICA DE DERMATOLOGIA DRA CARLA ELISA SAROLLI LTDA

Chopininho, PR, 31/03/2014.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

Prefeitura Municipal de Chopininho - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Março/2013 a Fevereiro/2014

RREO - ANEXO III(LRF, Art.63, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						Total Julho/2014 (a+b+c)
	Março/2013 Setembro/2013	Abril/2013 Outubro/2013	Maior/2013 Novembro/2013	Junho/2013 Dezembro/2013	Julho/2013 Janeiro/2014	Agosto/2013 Fevereiro/2014	
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-	-	4.320.159,40	5.328.254,42	9.648.413,82
RECEITA TRIBUTÁRIA	-	-	-	-	252.337,36	321.980,12	574.317,48
Outras Receitas Tributárias	-	-	-	-	252.337,36	321.980,12	574.317,48
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	82.754,78	82.120,50	124.875,28
RECEITA PATRIMONIAL	-	-	-	-	25.964,46	64.058,02	90.022,48
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	-	23.331,16	22.124,28	45.455,42
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	3.913.973,21	4.812.710,72	8.726.683,93
Outras Transferências Correntes	-	-	-	-	3.913.973,21	4.812.710,72	8.726.683,93
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	41.796,43	45.260,80	87.059,23
DEDUÇÕES (II)	-	-	-	-	541.592,14	832.072,36	1.373.664,50
Dedução de Receitas para Formação do FUNDES	-	-	-	-	541.592,14	832.072,36	1.373.664,50
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)	-	-	-	-	3.778.567,26	4.496.182,06	8.474.749,32

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 28/Mar/2014, 08h e 47m.

GENI SABRI DETONI
Contador
CRC-PR 033845/O-6

LEOMAR BOLZANI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Chopininho - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2014/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO VIII(LDB, art. 72)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 de Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (c)/(a)*(b)
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	4.563.250,00	4.563.250,00	577.455,22	577.455,22	12,65
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.326.900,00	1.326.900,00	40.228,00	40.228,00	3,03
1.1.1-IPTU	1.301.000,00	1.301.000,00	4.049,36	4.049,36	0,31
1.1.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	6.900,00	6.900,00	827,45	827,45	11,99
1.1.3-Dívida Ativa do IPTU	123.000,00	123.000,00	23.025,73	23.025,73	18,73
1.1.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	66.000,00	66.000,00	12.328,46	12.328,46	18,64
1.1.5-(-) Deduções da Receita do IPTU	170.000,00	170.000,00	-	-	-
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos - ITBI	750.450,00	750.450,00	114.837,10	114.837,10	15,30
1.2.1-ITBI	750.450,00	750.450,00	114.747,10	114.747,10	15,30
1.2.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	450,00	450,00	90,00	90,00	20,00
1.2.3-Dívida Ativa do ITBI	-	-	-	-	-
1.2.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	-	-	-	-	-
1.2.5-(-) Deduções da Receita do ITBI	-	-	-	-	-
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.505.900,00	1.505.900,00	258.341,67	258.341,67	17,16
1.3.1-ISS	1.421.000,00	1.421.000,00	247.598,54	247.598,54	17,42
1.3.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	8.600,00	8.600,00	852,73	852,73	9,92
1.3.3-Dívida Ativa do ISS	59.900,00	59.900,00	7.208,26	7.208,26	12,03
1.3.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	18.400,00	18.400,00	2.882,14	2.882,14	16,35
1.3.5-(-) Deduções da Receita do ISS	-	-	-	-	-
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	980.000,00	980.000,00	164.048,45	164.048,45	16,74
1.4.1-IRRF	980.000,00	980.000,00	164.048,45	164.048,45	16,74
1.4.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	-	-	-	-
1.4.3-Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	-
1.4.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	-
1.4.5-(-) Deduções da Receita do IRRF	-	-	-	-	-
1.5-Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153 §4º, inciso III)	-	-	-	-	-
1.5.1-ITR	-	-	-	-	-
1.5.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	-	-	-	-	-
1.5.3-Dívida Ativa do ITR	-	-	-	-	-
1.5.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	-	-	-	-	-
1.5.5-(-) Deduções da Receita do ITR	-	-	-	-	-

RREO - ANEXO VIII(LDB, art. 72)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 de Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (c)/(a)*(b)
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	32.676.400,00	32.676.400,00	5.799.845,49	5.799.845,49	17,75
2.1-Cota-Parte FPM	14.000.000,00	14.000.000,00	3.042.731,69	3.042.731,69	21,73
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	14.000.000,00	14.000.000,00	3.042.731,69	3.042.731,69	21,73
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	-	-	-	-	-
2.2-Cota-Parte ICMS	15.900.000,00	15.900.000,00	1.950.250,62	1.950.250,62	12,27
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	160.700,00	160.700,00	19.479,12	19.479,12	12,12
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	260.000,00	260.000,00	38.164,38	38.164,38	14,69
2.5-Cota-Parte ITR	258.700,00	258.700,00	5.333,82	5.333,82	2,09
2.6-Cota-Parte IPVA	2.100.000,00	2.100.000,00	743.865,86	743.865,86	35,42
2.7-Cota-Parte IOF-Dupla	-	-	-	-	-
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	37.239.650,00	37.239.650,00	6.377.306,71	6.377.306,71	17,13

RREO - ANEXO VIII(LDB, art. 72)

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (c)/(a)*(b)
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	-	-
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	-	-	-	-	-
5.1 - Transferências do Salário-Educação	-	-	-	-	-
5.2 - Outras Transferências do FNDE	-	-	-	-	-
5.3 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	-	-	-	-	-
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	-	-	-	-	-
6.1 - Transferências de Convênios	-	-	-	-	-
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	-	-	-	-
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	-	-	-	-
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	-	-	-	-	-

FUNDES

RECEITAS DO FUNDES	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (c)/(a)*(b)